SUMÁRIO

SUMÁRIO 1
1. PRINCIPAIS TERMOS UTILIZADOS 3
2. O GENERALI AUTO 10
2.1. OBJETIVO DO SEGURO 11
2.2. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE/ENDOSSO 11
2.3. BÔNUS 12
2.3.1. PRAZO PARA CONCESSÃO DE BÔNUS 12
2.3.2. REMANEJAMENTO DE BÔNUS EM APÓLICES COLETIVAS 13
2.3.3. INFORMAÇÕES GERAIS 13
2.4. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA 14
2.5. FORMAS DE CONTRATAÇÃO 14
2.6. COBERTURAS BÁSICAS 14
2.6.1. AUTOMÓVEL 14
2.6.2. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V) – DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS PELO VEÍCULO SEGURADO 17
2.6.3. FORMAS DE CONTRATAÇÃO DAS GARANTIAS BÁSICAS 17
2.7. GARANTIAS ADICIONAIS 17
2.7.1 AUTOMÓVEL 18
2.7.2 RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS PELO VEÍCULO SEGURADO 20
2.7.3. ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) 21
2.8 CLÁUSULAS ESPECIAIS 22
2.8.1 CLÁUSULAS ESPECIAIS RELATIVAS A TODAS AS COBERTURAS BÁSICAS 22
8. ALTERAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE TAXAS E VALORES DO CONTRATO 24
2.8.2 CLÁUSULAS ESPECIAIS RELATIVAS À COBERTURA BÁSICA DE AUTOMÓVEL 25
2.8.3 CLÁUSULAS ESPECIAIS RELATIVAS À COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA POR DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS CAUSADOS A TERCEIROS PELO VEÍCULO SEGURADO 28
2.9. FRANQUIA 29
2.9.1. DEFINIÇÃO 29
2.9.2. TIPOS DE FRANQUIA 29
2.9.3. APLICAÇÃO 30
2.9.4. EXCLUSÃO 30
2.10. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS 30
2.11. O QUE O GENERALI AUTO NÃO COBRE 30
2.12. DEVERES DO SEGURADO 33
2.13. PERDA DE DIREITOS 34
2.14. FORMAS DE PAGAMENTO DO PRÊMIO E CONSEQÜÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA 35
2.15. RESCISÃO E CANCELAMENTO 36
2.16. REINTEGRAÇÃO DE COBERTURAS E GARANTIAS 38
2.17. FORO COMPETENTE 38
2.18. DA MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM 38
2.19. ENDOSSO 39
2.20. VISTORIA PRÉVIA 39
3. SINISTRO 39
3.1. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO 39
3.2. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS 41
3.3. CRITÉRIOS OBSERVADOS PELA SEGURADORA EM CASO DE SINISTRO 42
3.4. OS SALVADOS 48
3.5. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 48

3.6. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 49
3.7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 50
3.8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO 51
3.9. TABELA DE INDENIZAÇÃO DE APP 53
4. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO 54
ANEXO: QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO 56

Generali Brasil Seguros S.A
CNPJ 33.072.307/0001-57
Processo Susep: 15.414.001.151/2004-22

As condições deste manual são válidas para propostas emitidas a partir de 05 de Dezembro de 2016.

GENERALI AUTO

CONDIÇÕES GERAIS

1. PRINCIPAIS TERMOS UTILIZADOS

Para efeito deste seguro, prevalecem as seguintes definições, em ordem alfabética:

ACEITAÇÃO
Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da apólice.

ACESSÓRIOS
Entende-se como acessórios, originais de fábrica ou não, apenas: rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; *CD e DVD players*; aparelhos transmissores e receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado. Televisores somente são considerados e aceitos nas categorias ônibus e micro-ônibus.

ACIDENTE
Acontecimento imprevisto e fortuito do qual resulta um dano causado ao objeto ou à pessoa segurada.

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS
É o evento súbito e involuntário, exclusivamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, causando a morte ou a invalidez permanente total ou parcial ou tornando necessário o tratamento médico dos passageiros segurados.

APÓLICE
Contrato de seguro que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA
Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção, sem consentimento do proprietário.

AVARIA PRÉVIA
Dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro e que não está por este coberto, exceto nos casos de indenização integral do veículo.

AVISO DE SINISTRO
Comunicação oficial à Generali da ocorrência de evento previsto na apólice, descrevendo sua natureza e gravidade.

BENEFICIÁRIO
É a pessoa física ou jurídica a favor da qual a indenização deve ser efetuada, podendo ser, inclusive, o próprio condutor do veículo.

BÔNUS
Desconto pessoal e intransferível concedido ao Segurado em função de seu histórico de sinistros.

CANCELAMENTO
Dissolução antecipada da apólice de seguro de comum acordo ou em razão do pagamento do valor da apólice ao Segurado.

CARROCERIA
Espaço destinado ao transporte da carga, acoplado à parte traseira do chassi do caminhão/ picapes.

CLÁUSULA
Condição que define a extensão dos contratos de seguro.

COMODATO
É o contrato pelo qual uma das partes entrega a outra, gratuitamente, uma coisa fungível, para que dela se sirva, com a obrigação de restituir.

CONDIÇÕES GERAIS
Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora, de um mesmo tipo de contrato de seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES
Cláusulas estabelecidas por contrato de seguro, segundo suas diferentes características, na comercialização de um determinado seguro.

CORRETOR
É o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar os Segurados, angariar, promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o corretor é o responsável pela orientação aos Segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões contidas no contrato de seguro.

CULPA GRAVE
Grau da culpa que se converteria em dolo se fosse praticada com má-fé. Falta que, mais desleixado ou medíocre, o indivíduo não poderia cometer em detrimento de seu próprio interesse.

DANO
Todo prejuízo material ou pessoal sofrido por pessoa ou objeto segurado, causado por acidente, ação da natureza ou ato de terceiros.

DANO ESTÉTICO
Todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

DANO MORAL
Aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

DANOS CORPORAIS
Tipo de dano, caracterizado por lesões físicas, causado ao corpo da pessoa, excluídos dessa definição os danos estéticos. Também conhecido como dano pessoal.

DANOS MATERIAIS
Todo e qualquer dano que atinja os bens móveis ou imóveis.

DOLO
É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem à prática de um ato, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando a prejuízo preconcebido, quer físico, quer financeiro.

DOLO EVENTUAL
Espécie de dolo que resulta em ato cuja realização o agente, inconscientemente, se arriscou a produzir.

EMOLUMENTOS
Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra ao Segurado, correspondentes às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

ENDOSSO
É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência da apólice, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados que modificam condições da apólice.

EQUIPAMENTO
Entende-se como equipamento, original ou não, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, não relacionado à sua locomoção e destinado a um fim específico que não a melhoria ou decoração do bem ou lazer do usuário.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO AO RISCO
Entende-se como equipamento de proteção ao risco os dispositivos instalados no veículo segurado que têm como objetivo minimizar o risco de ocorrência de roubo ou furto do veículo. Podem ser do tipo rastreadores, localizadores, bloqueadores, alarmes e similares.

ESTELIONATO
Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE
Toda pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de Beneficiário e/ou equiparar-se ao Segurado nos seguros, tendo ainda a obrigação de comunicar à Seguradora, ao Segurado e à SUSEP as informações necessárias quanto ao seguro, tais como: dados cadastrais do Segurado, alterações no risco coberto e procedimentos irregulares.

FATOR DE AJUSTE
É o percentual acordado entre Seguradora e Segurado, quando da contratação do seguro, o qual será aplicado sobre o valor que constar na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice vigente, estabelecida no contrato de seguro, quando do pagamento da indenização.

FRANQUIA
Valor previsto na apólice, seja em moeda corrente, seja em percentual a ser aplicado sobre o Valor Determinado (quando o seguro for contratado por Valor Determinado) ou valor médio de mercado do veículo (quando o seguro for contratado por Valor de Mercado Referenciado), com o qual o Segurado participará, obrigatoriamente, em caso de sinistros que envolvam danos parciais ao veículo (exceto nos casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão) ou prejuízos indenizáveis referentes aos acessórios, equipamentos, carroceria, vidros e/ou blindagem do veículo segurado.

FROTA
Entende-se por seguro de frota o seguro de um conjunto de 2 (dois) ou mais veículos, contratado na mesma Seguradora, por 1 (uma) ou mais apólices, emitidas em nome de uma única pessoa física ou jurídica. Quando se tratar de pessoa jurídica, poderão ser considerados, além dos veículos da própria empresa segurada, os veículos de seus diretores, de seus empregados e de firmas comprovadamente subsidiárias. No seguro de frota é permitida a inclusão de veículos adquiridos, alugados e/ou arrendados pelo Segurado, durante a vigência do seguro.

FURTO
Subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

FURTO QUALIFICADO
Ação cometida para subtração de coisa móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.

FURTO SIMPLES
Ação cometida para subtração de coisa móvel sem quaisquer dos agravantes descritos no furto qualificado.

INCÊNDIO
Evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO SEGURO
Caracteriza-se sempre que os prejuízos indenizáveis pelas Coberturas Compreensiva, Indenização Integral, Colisão e Incêndio ou Roubo e Incêndio atingirem ou ultrapassarem 75% do valor médio do veículo referência apurado na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice, considerando-se ainda o Fator de Ajuste, ou quando atingirem ou ultrapassarem 75% do Valor Determinado (de acordo com a contratação do seguro).

INVALIDEZ PERMANENTE

Compreende a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do(s) passageiro(s) do veículo acidentado ou de terceiro envolvido em acidente com o veículo segurado.

KIT GÁS
É o equipamento que instalado no veículo segurado altera o combustível original para o Gás Natural Veicular (GVN). O kit consiste em diversos equipamentos incluindo um ou mais cilindros de gás. Somente oficinas credenciadas pelo INMETRO podem fazer a instalação do kit de conversão.

LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE (LMR)
É o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base na apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) segurado(s).

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO
Processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

OPCIONAIS
Entende-se como opcionais os condicionadores de ar, *air bags* de motorista e passageiro, vidro elétrico, direção hidráulica, câmbio automático, freios ABS, entre outros, os quais devem ter seus valores acrescidos ao valor fixado do veículo, quando o seguro for contratado por Valor Determinado. Em se tratando de contratação na modalidade Valor de Mercado Referenciado, os opcionais devem ser considerados para fixação do Fator de Ajuste. Independente da forma de contratação (Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado), sendo de série ou não, os opcionais deverão ter sua existência comprovada por vistoria ou pela Nota Fiscal (nos casos de veículos 0Km).

PRÊMIO
Importância paga pelo Segurado ou Estipulante/Proponente à Generali em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

PROPONENTE
Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

PROPOSTA
É o instrumento mediante o qual o Proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros expressa a intenção de aderir ao seguro, especificando seus dados cadastrais e manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas respectivas Condições Gerais. A proposta é parte integrante do contrato.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO
Questionário, parte integrante da proposta de seguro, que deve ser respondido pelo Segurado, de modo preciso, sobre os condutores e uso habituais do veículo. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação em caso de sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO
Análise do processo de sinistro quanto à sua cobertura pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão-de-obra e às operações de substituição/recuperação de peças.

RESCISÃO
Rompimento do contrato de seguro antes do seu término de vigência.

RESPONSABILIDADE CIVIL
Cobertura que visa garantir, até o valor do Limite Máximo de Responsabilidade, o reembolso da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela Generali, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo veículo segurado, pela carga transportada ou por veículo regularmente rebocado.

RESSARCIMENTO
Reembolso dos prejuízos suportados pela Seguradora ao indenizar dano causado por terceiros.

RISCO
Evento incerto e de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a possibilidade de ocorrência do sinistro. Sem risco, não pode haver contrato de seguro.

ROUBO
Subtração de todo ou parte do bem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. As coberturas contra roubo abrangem, exclusivamente, a subtração, não se confundindo, assim, com outras figuras delituosas como a apropriação indébita e o estelionato, as quais não estão cobertas por este seguro.

SALVADOS
São objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

SEGURADO
Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros. A pessoa em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de riscos previstos no contrato de seguro.

SEGURADORA
Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

SINISTRO
É a ocorrência de um evento coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro e para a qual foi contratada a cobertura.

SUB-ROGAÇÃO
Transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

TABELA DE REFERÊNCIA
Tabela publicada em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaborada por instituição de notória competência, que contém a cotação atualizada do veículo no mercado.

TERCEIRO
Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO
Quantia variável, garantida ao Segurado, no caso de indenização integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta de seguro e conjugada com o Fator de Ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

VALOR DE NOVO
Valor constante na tabela de referência para o veículo 0Km, conjugado com o Fator de Ajuste, para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

VALOR DETERMINADO
Quantia fixa garantida ao Segurado no caso de indenização integral do veículo, fixada em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação.

VEÍCULO 0KM
Entende-se por veículo 0Km aquele cujo seguro for contratado até o 30º (trigésimo) dia da data de saída do veículo do revendedor carimbada na Nota Fiscal, por revendedor autorizado. Para efeito de indenização será considerado o valor médio do veículo referência 0Km apurado na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice, aplicado o Fator de Ajuste, até o 90º (nonagésimo) dia da data de saída do revendedor, desde que se trate do primeiro sinistro com o veículo segurado. Após esse período, a indenização será calculada pelo valor médio do veículo referência, usado, apurado na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice, considerando-se ainda o Fator de Ajuste.

VIGÊNCIA
Prazo que determina o início e o fim da validade das coberturas e garantias contratadas. O início e término da vigência serão dados às 24 horas dos dias descritos na apólice do seguro.

VISTORIA DE SINISTRO
Inspeção efetuada no veículo segurado por peritos habilitados em caso de sinistro para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

VISTORIA PRÉVIA
Inspeção realizada no veículo antes da aceitação do risco para verificação de sua existência, característica e estado de conservação do veículo.

2. O GENERALI AUTO

Neste Manual encontram-se todas as coberturas e garantias do Generali Auto. Qualquer alteração somente poderá se processar por meio de endosso. Confira as respostas dadas no Questionário de Avaliação de Risco, parte integrante destas Condições Gerais (anexo); caso haja algum dado que não esteja correto, sugerimos entrar em contato com o seu corretor para que seja providenciada a correção.

Respostas incorretas ou inverídicas poderão acarretar a perda de direito à indenização, devidamente comprovadas.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

Para análise do risco, serão consideradas as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco e na proposta de seguro.

Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

A Generali avaliará a proposta apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrada da mesma na Seguradora, ocasião em que informará a aceitação ou recusa do risco. No caso de recusa, tendo havido adiantamento de prêmio parcial ou total, o veículo ainda terá cobertura por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa, e os valores serão integralmente devolvidos até 10 (dez) dias após a formalização de recusa, com a devida justificativa. Passado este prazo, os valores serão atualizados segundo a variação do IPCA/IBGE, proporcional aos dias decorridos, conforme estabelecido no item 4 "Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato".

Caso o índice de atualização supracitado seja extinto será utilizado para efeito do cálculo da atualização monetária o índice IGPM/FGV.

No caso de ausência de manifestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fica caracterizada a aceitação tácita do seguro. Poderá ser solicitada documentação complementar para análise e aceitação do risco, uma única vez, desde que justificado pela Seguradora, quando se tratar de pessoa física, e mais de uma vez, quando se tratar de pessoa jurídica. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, e sua contagem somente reiniciará a partir da data de entrega dos documentos.

Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo de 15 dias ficará suspenso, reiniciando sua contagem a partir da manifestação formal do ressegurador.

Caberá à sociedade seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 dias, a partir da data de aceitação da proposta.

Nos seguros contratados em apólice coletiva (por meio de Estipulante) ou Grupos de Afinidade, com pagamento de prêmio feito mediante desconto mensal em folha de pagamento ou mediante débito em conta corrente, somente serão considerados aceitáveis os seguros de pessoas que mantenham vínculo empregatício com a empresa Estipulante ou Grupo, bem como de seus pais, filhos e cônjuge.

As normas, coberturas e garantias do Generali Auto foram submetidas à SUSEP, processo nº 15414.001151/2004-22. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O seguro é comercializado pela Generali do Brasil-Companhia Nacional de Seguros, CNPJ 33.072.307/0001-57.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no *site* www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2.1. OBJETIVO DO SEGURO

Pela presente apólice, a Generali garante ao Segurado a indenização dos prejuízos sofridos e das despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos veículos segurados, de conformidade com o disposto nas condições e nos limites previstos nestas Condições Gerais.

A Seguradora declara a aceitação do risco objeto do presente seguro, ressalvados os riscos excluídos previstos neste contrato.

2.2. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE/ENDOSSO

O prazo do seguro vigora das 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na proposta de seguro como início de vigência até as 24 (vinte e quatro) horas da data indicada para o seu término, ambas as datas confirmadas na apólice/endosso, exceto nos casos de rescisão e cancelamento. A renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única vez, sendo certo que quaisquer renovações posteriores deverão ser realizadas de forma expressa.

Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura poderá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Para as propostas de seguro recepcionadas com adiantamento de valor, para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura será:

a) veículos zero quilômetro: a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora;

b) renovação desta Seguradora: a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora e

c) seguros novos e renovação de outra Seguradora: a partir da data da realização da vistoria prévia.

Em qualquer caso, o risco, para ser aceito, deve estar de acordo com as condições de aceitação da Seguradora.

Em caso de recusa da proposta, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

O valor pago a título de adiantamento do valor do prêmio é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela *"pro rata temporis"* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

Nas apólices coletivas e/ou sujeitas a averbação, o início e o término de cobertura ocorrerão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, sendo que o risco se iniciará dentro do prazo de vigência da apólice.

2.3. BÔNUS

2.3.1. PRAZO PARA CONCESSÃO DE BÔNUS

2.3.1.1. APÓS O VENCIMENTO DA APÓLICE

Para concessão do bônus o seguro deverá ser renovado até 30 dias corridos da data do vencimento da apólice anterior. Caso não seja renovada neste prazo, a classe de bônus será alterada da seguinte forma:

Período de Renovação (em dias corridos do vencimento da apólice)	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30	Conceder 1 classe
Até 60	Manter a classe
Até 120	Reduzir 1 classe
Até 180	Reduzir 2 classes
Acima de 181	Excluir todo o bônus

2.3.1.2. EM CASO DE SINISTRO

Indenização Integral
Em caso de sinistro em que fique caracterizada a Indenização Integral do veículo por roubo, furto, colisão e incêndio do veículo e, portanto, a apólice venha a ser cancelada, o bônus poderá ser concedido na contratação de nova apólice do mesmo segurado, considerando o seguinte critério:

Período de Contratação da nova Apólice (após a liquidação de sinistro)	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30	Reduzir 1 classe
Até 60	Reduzir 2 classes
Até 120	Reduzir 3 classes
Até 180	Reduzir 4 classes
Acima de 181	Excluir todo o bônus

Demais (Perda Parcial e/ou RCF-V DM e DC)
Se houver outros sinistros registrados na apólice, além das deduções acima, serão deduzidas tantas classes de bônus quantos forem os sinistros indenizados.

2.3.1.3. SEGUROS COM VIGÊNCIA INFERIOR A 1 ANO

Na renovação de apólice emitida com vigência inferior a 1 ano, a classe de bônus será calculada da seguinte forma:

Vigência	Aplicação da Classe de Bônus
Superior a 335 dias (inclusive)	Conceder 1 classe
Inferior a 335 dias	Manter a classe

Este regra será aplicada também no caso de renovação de apólice antes do vencimento.
Este critério poderá ser utilizado apenas 1 (uma) vez.

2.3.1.4. CANCELAMENTO DA APÓLICE POR FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO OU POR INICIATIVA DO SEGURADO

O bônus poderá ser concedido no novo seguro de acordo com o seguinte critério:

Período de Contratação (após a data de vigência do cancelamento da apólice)	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30	Manter o bônus da apólice cancelada
Até 60	Reduzir 1 classe
Até 120	Reduzir 2 classes
Até 180	Reduzir 3 classes
Acima de 181	Excluir todo o bônus

2.3.2. REMANEJAMENTO DE BÔNUS EM APÓLICES COLETIVAS

Não é permitido o remanejamento de bônus entre itens de uma apólice coletiva.

2.3.3. INFORMAÇÕES GERAIS

O bônus é pessoal e intransferível, portanto no caso de alteração do segurado no contrato de seguro o bônus será totalmente excluído.

Admite-se a transferência de bônus entre segurados apenas quando:

a) transferência de PJ (pessoa jurídica) para PF (pessoa física) quando comprovado que o novo segurado era o condutor do veículo;
b) transferência entre cônjuges se comprovado que o novo segurado era o condutor do veículo;
c) transferência entre pais e filhos se comprovado que o novo segurado era o condutor do veículo.

Nos casos de exceção relacionados acima, onde é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado.

A tabela a seguir será usada para estipular a classe de bônus:

Idade do Novo Segurado	Classe Máxima de Bônus a ser Concedida
18 anos	Classe 0
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
28 anos	Classe 10

No caso de substituição de veículo (por endosso ou na renovação) o critério do bônus será mantido desde que comprovado que o novo veículo é de propriedade do segurado.

O bônus será aplicado para cada apólice/item, ou seja, para cada novo seguro uma nova experiência deverá se iniciar, não sendo possível, portanto que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo segurado.

2.4. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional, salvo quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura extensiva para o Casco e/ou RCF-V.

2.5. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

- **VALOR DE MERCADO REFERENCIADO**

Indenização integral do veículo segurado, fixada em moeda nacional, correspondente ao valor médio do veículo referência, apurado na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice na data da liquidação do sinistro, conforme descrito no subitem 3.1 "Procedimentos em Caso de Sinistro". Considerar-se-á ainda o Fator de Ajuste, fixado na apólice no ato da contratação.

- **VALOR DETERMINADO**

Indenização integral do veículo segurado, fixada em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação. Esclarecimentos adicionais sobre sinistro de indenização integral poderão ser obtidos no subitem 3.1 "Procedimentos em Caso de Sinistro".

Este seguro será contratado a risco absoluto, ou seja, é uma forma de contratação do seguro na qual a Seguradora, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, responde pelos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

Prevalecerá, para fins deste contrato, relativamente ao Limite Máximo de Garantia, a forma de contratação indicada na proposta.

2.6. COBERTURAS BÁSICAS

2.6.1. AUTOMÓVEL

I. COMPREENSIVA

Estão garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados ao veículo segurado, decorrentes de:

a) colisão, abalroamento ou capotagem;
b) queda em precipícios ou de pontes;
c) queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não seja parte integrante e não esteja nele afixado;
d) perdas ou danos causados ao veículo pela carga por ele transportada, decorrentes de colisão, abalroamento ou capotagem;
e) incêndio ou explosão, raio e suas consequências;
f) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;

g) acidente com o veículo, ocorrido durante o transporte deste por qualquer meio usual e apropriado;
h) atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem 2.11 "O que o Generali Auto Não Cobre", das Condições Gerais desta apólice, raios e suas consequências;
i) submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
j) granizo, furacão e terremoto; e
k) despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessários, em consequência de um dos riscos cobertos.

O Segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raios e/ou explosão de veículo segurado.

II. INCÊNDIO E ROUBO

A Cobertura de Incêndio e Roubo tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes de:
a) incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem 2.11 "O que o Generali Auto Não Cobre", das Condições Gerais desta apólice, raios e suas consequências;
b) roubo total ou furto total do veículo; e
c) despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em consequência de um dos riscos cobertos.

Em caso de roubo ou furto total, sendo o veículo recuperado, não serão indenizados os prejuízos resultantes de danos ao veículo.

III. INCÊNDIO

A Cobertura de Incêndio tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes de:
a) incêndio ou explosão, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem 2.11 "O que o Generali Auto Não Cobre", das Condições Gerais desta apólice, raios e suas consequências; ou
b) despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em consequência de um dos riscos cobertos.

IV. COLISÃO E INCÊNDIO

A Cobertura de Colisão e Incêndio tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes de:
a) colisão, abalroamento ou capotagem;
b) queda em precipícios ou de pontes;
c) queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não seja parte integrante e não esteja nele afixado;
d) perdas ou danos causados ao veículo pela carga por ele transportada, decorrentes de colisão, abalroamento ou capotagem;
e) incêndio ou explosão, raio e suas consequências;
f) acidente com o veículo, ocorrido durante o transporte deste por qualquer meio usual e apropriado;

g) atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem 2.11 "O que o Generali Auto Não Cobre" das Condições Gerais desta apólice, raios e suas consequências;
h) submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
i) granizo, furacão e terremoto; e
j) despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em consequência de um dos riscos cobertos.

O Segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.

V. ROUBO

A Cobertura de Roubo tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes de:
a) roubo total ou furto total do veículo; e
b) despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em consequência de um dos riscos cobertos.

Em caso de roubo ou furto total, sendo o veículo recuperado, não serão indenizados os prejuízos resultantes de danos ao veículo.
c)

VI. INDENIZAÇÃO INTEGRAL POR COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO

A Cobertura de Indenização Integral por Colisão, Incêndio e Roubo tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes de:
a) indenização integral por colisão e incêndio ou explosão, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem 2.11 "O que o Generali Auto Não Cobre" das Condições Gerais desta apólice, raios e suas consequências; ou
b) despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em consequência de um dos riscos cobertos.

Em caso de roubo ou furto total, sendo o veículo recuperado, não serão indenizados os prejuízos resultantes de danos ao veículo.

- **SOCORRO E SALVAMENTO**

Estão cobertas por este seguro, em qualquer das coberturas, as despesas com salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado e os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, observados os termos do subitem 3.1 "Procedimentos em Caso de Sinistro", das Condições Gerais desta apólice.

Desta forma e sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado tomará todas as providências imediatas para minorar as consequências do sinistro, inclusive arcando com as despesas de salvamento que forem necessárias, pelas quais será reembolsado pela Seguradora, até o valor do Limite Máximo especificado na proposta.

Consideram-se despesas de salvamento aquelas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ ou por terceiros na adequada tentativa de diminuir o dano, as consequências do sinistro ou salvar a coisa.

2.6.2. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V) – DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS PELO VEÍCULO SEGURADO

Estão garantidos por esta cobertura, até o valor do Limite Máximo de Responsabilidade:

a) o reembolso da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela Generali, por danos involuntários corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo veículo segurado, pela carga transportada ou por veículo regularmente rebocado;
b) o pagamento das custas judiciais e dos honorários de advogados (desde que autorizados pela Generali) nos processos cíveis em que o Segurado seja arrolado por um acidente com terceiros (danos materiais e/ou corporais). A escolha do advogado é exclusivamente do Segurado. O limite financeiro será o próprio Limite Máximo de Responsabilidade, contratado para a Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa.

Tendo o Segurado definido um Limite Máximo de Responsabilidade para danos corporais causados a terceiros, ele responderá, em cada reclamação, somente pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/1974.

Nos acidentes ocorridos em países integrantes de Acordos Internacionais que preveem a contratação de seguros obrigatórios, a garantia de RCFV-DM somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder ao valor do Limite Máximo de Indenização por cobertura do Seguro Carta Verde ou pelo Seguro RCTR-VI, conforme o caso, vigente na data do acidente, independente do veículo possuir ou não quaisquer destes seguros obrigatórios.

2.6.3. FORMAS DE CONTRATAÇÃO DAS GARANTIAS BÁSICAS

As garantias básicas são Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) – Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado. Podem ser contratadas da seguinte forma:

a) Automóvel;
b) RCF-V e
c) Automóvel e RCF-V.

A cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros não poderá ser contratada isoladamente. A cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros somente poderá ser contratada quando também for contratada a cobertura básica de Automóvel.

2.7. GARANTIAS ADICIONAIS

Todas as garantias adicionais que passarão a ser relacionadas a seguir dependem de contratação específica e pagamento do respectivo prêmio para cada uma delas, sendo certo que aquelas que forem contratadas deverão ser relacionadas expressamente na proposta e na apólice.

2.7.1 AUTOMÓVEL

- **ACESSÓRIOS**

A presente cobertura abrange os acessórios fixados permanentemente ao veículo segurado, relacionados na apólice com os Limites Máximos de Garantia próprios, os quais estão garantidos contra os riscos estipulados na Cobertura Básica contratada, respeitados os Limites Máximos de Garantia indicados para esta cobertura, sendo que:

a) quando a Cobertura Básica contratada for a Compreensiva, haverá cobertura inclusive contra os riscos de roubo ou furto parcial dos acessórios, sem que tenha ocorrido o roubo ou furto do veículo; e
b) para as demais Coberturas Básicas, somente haverá cobertura quando ocorrer a indenização integral dos acessórios concomitante com a do veículo segurado.

Para efeito do seguro, são considerados acessórios: os rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD e DVD *players*; aparelhos transmissores e receptores de rádio. Televisores somente são considerados e aceitos nas categorias ônibus e micro-ônibus. Os acessórios deverão estar fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia ou na nota fiscal, e têm de ser relacionados na apólice, mesmo que sejam fornecidos pelos fabricantes e estejam incluídos na fatura de compra do veículo.

Os Limites Máximos de Garantia indicados na apólice não implicam o reconhecimento de prévia determinação dos valores garantidos, mas constituem, apenas, os Limites Máximos de Garantia exigíveis, de acordo com as condições desta apólice, podendo a Generali do Brasil optar pela entrega de outro acessório equivalente.

Não haverá cobertura quando da ocorrência de roubo e/ou furto exclusivo da parte removível do toca-fitas, *CD-player* e similares, assim como de seu controle remoto.

Cada acessório para efeito de cálculo de indenização integral, conforme descrito nestas garantias adicionais e no subitem 3.3 "Critérios Observados pela Seguradora em Caso de Sinistro", das Condições Gerais desta apólice, deverá ser considerado com seu próprio Limite Máximo de Garantia.

Não haverá dedução de franquia em qualquer sinistro.

- **CARROCERIA, BLINDAGEM E/OU EQUIPAMENTOS**

A presente cobertura engloba a carroceria, blindagem e/ou equipamentos, fixados permanentemente ao veículo segurado e relacionados na apólice com os Limites Máximos de Garantia próprios, os quais estarão garantidos contra os riscos estipulados na modalidade de Cobertura Básica contratada.

Para efeito de seguro, são considerados equipamentos qualquer peça ou aparelho fixado ao veículo em caráter permanente, com exceção dos classificados como acessórios e opcionais. A carroceria, a blindagem e/ou os equipamentos deverão estar fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia ou na nota fiscal, e têm de ser relacionados na apólice, mesmo que sejam fornecidos pelos fabricantes e estejam incluídos na fatura de compra do veículo.

Os Limites Máximos de Garantia indicados na apólice não implicam o reconhecimento de prévia determinação de valores garantidos, mas constituem, apenas, os Limites Máximos de Garantia exigíveis, de acordo com as condições desta apólice.

A franquia prevista nesta apólice para os equipamentos, blindagem e/ou carroceria será deduzida dos prejuízos parciais, independentemente da franquia relativa ao casco. No entanto, não será deduzida qualquer franquia nos sinistros oriundos de indenização integral nem nos casos de indenizações relativas a prejuízos

provenientes de incêndio ou explosão, raios e suas consequências.

Cada equipamento, carroceria e/ou blindagem para efeito de cálculo de indenização integral, conforme descrito nestas Garantias Adicionais e no subitem 3.3 "Critérios Observados pela Seguradora em Caso de Sinistro", das Condições Gerais desta apólice, deverá ser considerado com seu próprio Limite Máximo de Garantia, separadamente.

- ***KIT* GÁS**

A presente cobertura abrange o *kit* gás veicular, fixado permanentemente ao veículo segurado e relacionado na apólice com Limite Máximo de Garantia próprio, o qual estará garantido contra os riscos estipulados na modalidade de Cobertura Básica contratada.

Somente haverá cobertura para o *kit* gás se o mesmo estiver rigorosamente dentro das normas do INMETRO.

O Limite Máximo de Garantia indicado na apólice não implica o reconhecimento de prévia determinação de valores garantidos, mas constitui, apenas, o Limite Máximo de Garantia exigível, de acordo com as condições desta apólice.

A franquia prevista nesta apólice para o *kit* gás será deduzida dos prejuízos parciais, independentemente da franquia relativa ao casco. No entanto, não será deduzida qualquer franquia nos sinistros oriundos de indenização integral nem nos casos de indenizações relativas a prejuízos provenientes de incêndio ou explosão, raios e suas consequências.

- **DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

Tendo sido pago prêmio adicional correspondente a esta garantia, é garantido ao Segurado o pagamento integral do valor contratado para esta Garantia Adicional, na hipótese de ocorrer a indenização integral do veículo segurado, para efeito de pagamento de despesas extras, tais como aquelas despesas relacionadas à regularização da documentação do novo veículo do Segurado.

A indenização pela Garantia Adicional de Despesas Extraordinárias corresponderá ao valor contratado a tal título, estipulado na apólice ou seus aditivos, independentemente de comprovação.

- **DIÁRIAS POR INDISPONIBILIDADE DO VEÍCULO SEGURADO – 15 DIAS**

Pela presente garantia adicional, fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional e durante o período de vigência da apólice, a Seguradora garante ao Segurado o recebimento do valor das diárias contratadas, pelo período máximo de 15 (quinze) dias, em virtude de um mesmo sinistro decorrente de risco coberto, obedecidas as demais disposições desta garantia e desde que este sinistro impossibilite o uso do veículo segurado.

O prazo em questão terá início a partir da data do Aviso de Sinistro ou da data de recolhimento do veículo na oficina, o que por último ocorrer, e findará quando o veículo for colocado, já reparado, à disposição do Segurado ou, ainda, quando vier a ser paga a indenização em espécie.

Em caso de danos parciais ao veículo segurado, a garantia será aplicada desde que os prejuízos orçados sejam superiores à franquia estipulada na apólice.

O valor de cada diária corresponderá a 1/15 (um/quinze avos) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia.

As diárias que o Segurado eventualmente utilizar em cada sinistro serão deduzidas do total de diárias contratadas para esta garantia adicional.

Caso esta garantia seja contratada em data posterior ao início de vigência da apólice, ela só terá validade a partir da sua contratação, se encerrando junto com a apólice.

- **EXTENSÃO DE PERÍMETRO AOS PAÍSES DO MERCOSUL**

Pela presente Garantia Adicional, fica estipulado que, tendo sido pago o custo adicional e durante o período de vigência a ele correspondente, o perímetro de cobertura desta apólice abrangerá também qualquer país do MERCOSUL.

Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o Segurado deverá solicitar a vistoria do veículo e a fixação dos preços dos reparos a qualquer Seguradora ou vistoriador oficial do país onde ocorrer o acidente, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.

Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio de compra vigente na data do pagamento da indenização e respeitado o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice.

Na hipótese do Segurado optar pelo conserto do veículo no Brasil, as despesas com a remoção serão de sua inteira responsabilidade.

Correrão por conta da Seguradora eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior.

2.7.2 RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS PELO VEÍCULO SEGURADO

- **DANOS MORAIS PROVENIENTES DE DANOS CORPORAIS**

Pela presente Garantia Adicional, consideram-se incluídos na Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado, concedida por esta apólice, os danos morais.

Esta Garantia Adicional garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para esta garantia, o reembolso da indenização por danos morais causados a terceiros, em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, coberto e indenizável, pela qual vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela Seguradora.

Entende-se como dano moral a ofensa ou violação, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais, a uma pessoa que atinja de forma negativa sua honra, dignidade e/ou sentimentos, ofenda os seus princípios e valores de ordem moral, ficando a cargo do juiz do processo o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação da sua extensão e eventual reparação.

Além das exclusões constantes nas Condições Gerais deste seguro, estão excluídas também da presente Garantia Adicional todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao Segurado, motivadas por outros fatos que não o próprio acidente, bem como as condenações aplicadas ao Segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s).

- **REBOQUES DESATRELADOS DE REBOCADORES**

Pela presente garantia adicional, fica expressamente estipulado que a Seguradora garante, nos termos das Condições Gerais do seguro e da presente garantia, o reembolso de indenizações pagas pelo Segurado a terceiros, em decorrência de acidente ocorrido exclusivamente quando o(s) reboque(s) e semirreboque(s) estiver(em) desatrelado(s) do veículo propulsor.

A cobertura concedida pela presente cláusula não abrange reclamação por acidentes causados por desatrelamento de reboques ou semirreboques quando em movimento.

- **EXTENSÃO DE PERÍMETRO AOS PAÍSES DO MERCOSUL**

Pela presente garantia adicional, fica estipulado que, tendo sido pago prêmio adicional e durante o período de vigência a ele correspondente, esta apólice garante, nos termos das Condições Gerais do seguro e da presente garantia, o reembolso de indenizações pagas pelo Segurado a terceiros, em decorrência de acidente ocorrido em qualquer país do MERCOSUL. A contratação da presente cobertura não desobriga o proprietário do veículo de:

- No caso de veículo de passeio ou utilitário, de uso particular, da obrigação legal de contratar o Seguro Carta Verde, o qual será exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países do MERCOSUL, ou;
- No caso de veículo de carga e de veículo comercial para transporte de pessoas (inclusive táxi, lotação e veículo de locadora), da obrigação legal de contratar o Seguro RCTR-VI (Responsabilidade Civil Transportador Rodoviário – Viagem Internacional), o qual será exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países da América do Sul.

Qualquer indenização devida pela Seguradora, por força da presente ampliação de âmbito do seguro, será paga ao Segurado em moeda corrente, adotada, para efeito de conversão, a taxa de câmbio de compra vigente na data de pagamento da referida indenização, e respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

A Generali somente responderá pela cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais e Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado, concedida pela presente garantia, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil do Proprietário e/ou Condutor de Veículos Terrestres (Automóvel de Passeio – Particular ou de Aluguel) para os veículos não matriculados no país de ingresso em viagem internacional – Carta Verde –, de acordo com a Resolução n° 120/94 do Grupo Mercado Comum do Mercosul e/ou do RCTR-VI (Responsabilidade Civil Transportador Rodoviário – Viagem Internacional), de acordo com o Decreto nº 99.704 do Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Carga.

Correrão por conta da Seguradora eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior.

2.7.3. ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)

Estão cobertas por esta garantia a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do motorista e dos passageiros do veículo segurado, estando os ocupantes no interior do mesmo no momento do evento e desde que seja decorrente exclusivamente de acidente de trânsito.

Para fins dessa garantia, considera-se acidente pessoal de passageiros o evento com data caracterizada, exclusivo e externo, súbito, involuntário e violento, diretamente causador de lesão física, decorrente

exclusivamente de acidente de trânsito com o veículo segurado que resulte em morte ou invalidez permanente total ou parcial. São considerados passageiros todas as pessoas transportadas no veículo segurado.

Não se consideram acidente pessoal:

a) doenças, inclusive as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, os estados septicêmicos e as embolias, resultantes de ferimento visível; e
b) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

Para efeito de indenização, será considerado o capital segurado contratado por passageiro e cobertura (morte e invalidez permanente), que se encontra estipulado na apólice. Se, no momento do acidente, o número de ocupantes exceder a capacidade oficial do veículo segurado, a garantia não será dada pela Generali, constituindo assim risco não segurado.

Em caso de morte, o capital segurado, observada a distribuição de que trata o parágrafo anterior, será pago 50% ao cônjuge ou companheiro(a) (para este fim definido conforme a legislação previdenciária) e 50% aos herdeiros legais. Na falta das pessoas anteriormente referidas, serão Beneficiários os que dentro de 6 (seis) meses reclamarem o pagamento do seguro e provarem que a morte do Segurado ou passageiro os privou dos meios necessários à subsistência, conforme previsto nos arts. 792 e 793 do Código Civil e no art. 226 da Constituição Federal. A qualquer tempo, o Segurado poderá alterar os Beneficiários, mediante comunicação à Seguradora, conforme art. 791 do Código Civil.

Observando o limite de indenização antes descrito, a cobertura de morte para menores de 14 (quatorze) anos de idade compreenderá apenas o reembolso das despesas funerárias. Tais despesas devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Generali, por outros comprovantes satisfatórios. Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado do corpo.

No caso de invalidez permanente, a Generali indenizará o Segurado de acordo com a tabela constante ao final das Condições Gerais desta apólice, no subitem 3.9 "Tabela de Indenização de APP". Após a comprovação por laudo médico de invalidez permanente ou morte, o valor a ser pago pela Generali poderá ser utilizado pelo Segurado para se ressarcir dos valores referentes a tratamentos médicos utilizados.

2.8 CLÁUSULAS ESPECIAIS

2.8.1 CLÁUSULAS ESPECIAIS RELATIVAS A TODAS AS COBERTURAS BÁSICAS

- **CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS CONTRATADOS POR INTERMÉDIO DE ESTIPULANTE**

Tendo o presente seguro sido contratado por intermédio de um Estipulante, é garantido ao Segurado, em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o pagamento de indenização até os limites previamente estabelecidos, desde que cumpridas as obrigações definidas nestas Condições Gerais e na presente cláusula.

1. Definições

Estipulante é a pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante as Sociedades Seguradoras.

1.1. As apólices coletivas em que o Estipulante possua, com o grupo segurado, exclusivamente, o vínculo de natureza securitária, referente à contratação do seguro, serão consideradas apólices individuais, no que concerne ao relacionamento dos Segurados com a Sociedade Seguradora.

1.2. Fica expressamente vedada a atuação, como Estipulante ou Subestipulante, de:

a) corretoras de seguros, seus sócios, dirigentes, administradores, empregados, prepostos ou representantes;
b) corretores; e
c) Sociedades Seguradoras, seus dirigentes, administradores, empregados, prepostos ou representantes.

1.2.1. A vedação estabelecida no subitem 1.2 anterior não se aplica aos empregadores que estipulem seguro em favor de seus empregados.

2. Obrigações

2.1. Gerais
a) deverão ser estabelecidos em contrato específico, firmado entre a Seguradora, o Estipulante e o corretor de seguros, os deveres de cada parte em relação à contratação do seguro; e
b) na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar, do certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

2.2. Do Estipulante e/ou Subestipulante
a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
d) repassar os prêmios à Sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
e) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
f) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
g) comunicar, de imediato, à Sociedade Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
h) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
i) comunicar, de imediato, à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
j) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
k) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante e
l) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, conforme estabelecido no item 6. Pagamento de Prêmio a seguir, quando este for de sua responsabilidade.

2.3. Da Seguradora
a) incluir no contrato de seguro todas as obrigações do Estipulante; e
b) informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante, sempre que lhe for solicitado.

3. Cancelamento do Seguro
Nos seguros contributários, o não-repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará o cancelamento da cobertura e sujeita o Estipulante ou Subestipulante às cominações legais.

4. Proibições para o Estipulante e/ou Subestipulante

É expressamente vedado ao Estipulante e ao Subestipulante, nos seguros contributários:

a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Sociedade Seguradora;
b) rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Sociedade Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

5. Documentação Necessária para Contratação

A contratação de seguros por meio de apólice coletiva deve ser realizada mediante apresentação obrigatória de proposta de contratação assinada pelo Estipulante e pelo Subestipulante, se for o caso, e pelo corretor de seguros, ressalvada a hipótese de contratação direta.

5.1. A adesão à apólice deverá ser realizada mediante a assinatura, pelo proponente, de proposta de adesão e desta deverá constar cláusula na qual o proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das Condições Gerais deste seguro.

6. Pagamento de Prêmio

Nos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados deverão constar, explicitamente, o prêmio do seguro, a Sociedade Seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios e a informação, em destaque, de que o não-pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

6.1. O pagamento de prêmios de seguros efetuados por meio de desconto em folha deverá ser registrado em rubrica específica pela Sociedade Seguradora garantidora do risco ou, no caso de co-seguro, pela Seguradora líder.

6.2. Se o Segurado dispuser de mais de um contrato de seguro com a mesma Sociedade Seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto no subitem 6.1 anterior.

7. Alterações nas apólices

Qualquer modificação em apólice vigente dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo segurado.

8. Alteração e Reavaliação de Taxas e Valores do Contrato

8.1. A taxa de prêmio do seguro será recalculada anualmente em função das alterações ocorridas no grupo segurado naquele período. A Seguradora se reserva o direito de recalcular o prêmio antes da data prevista, caso venha a ocorrer alteração significativa no grupo segurado e que possa influenciar na taxa do seguro.

8.2. Fica facultado à Seguradora, na eventualidade de desequilíbrio causado por aumento significativo da sinistralidade, proceder às correções necessárias na taxa do seguro objetivando a recuperação do equilíbrio.

8.3. As novas taxas serão aplicadas, exclusivamente, às novas operações.

2.8.2 CLÁUSULAS ESPECIAIS RELATIVAS À COBERTURA BÁSICA DE AUTOMÓVEL

- **CLÁUSULA ESPECIAL DE INDENIZAÇÃO PELO VALOR DE NOVO COM EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS 0KM ATÉ 180 DIAS**

Fica ressalvado que, em razão do pagamento do prêmio adicional correspondente, o inciso III da alínea "a" do subitem 3.3 (Critérios Observados pela Seguradora em Caso de Sinistro - Indenização Integral) das Condições Gerais desta apólice, fica modificado como segue:

"III. a indenização integral ocorra dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de aquisição do veículo em revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo."

- **CLÁUSULA ESPECIAL DE VEÍCULO 0KM**

O presente seguro foi contratado com dispensa de vistoria prévia, que ficou substituída pela Nota Fiscal anexada à proposta, considerando-se que foram satisfeitas simultaneamente as seguintes condições:

a) a cobertura do seguro teve início antes da retirada do veículo da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data da fatura de compra; e
b) o veículo encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento.

- **CLÁUSULA ESPECIAL DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO AO RISCO**

Tomando por base as declarações prestadas na proposta pelo Segurado ou por seu corretor de seguros quando da contratação deste seguro, as quais fazem parte integrante da presente apólice, ratifica-se a existência de Equipamento de Proteção ao Risco, devidamente instalado no veiculo objeto deste seguro e expressamente identificado na apólice/endosso. Foi de acordo com esta declaração, aqui ratificada, que o prêmio do seguro foi calculado pela Seguradora com sua efetiva redução.

Para manutenção da presente cláusula o Segurado fica comprometido a efetuar o pagamento referente aos serviços prestados pela Central de Monitorização do Equipamento de Proteção ao Risco.

Desta forma, conforme legislação em vigor, ficará a Seguradora isenta do pagamento da garantia de eventual sinistro decorrente de roubo ou furto do veiculo segurado caso:

- seja comprovada a inexistência do Equipamento de Proteção ao Risco no veiculo segurado;
- ocorra o desligamento do Equipamento de Proteção ao Risco;
- ocorra a falta de monitorização por falta de pagamento pelo Segurado.

Em se tratando de sistema antifurto de gravação em peças do veículo, caso ocorra eventual sinistro de perda parcial, o Segurado deve proceder à regravação das peças substituídas em até 5 (cinco) dias da data de entrega do veículo.

Incorrem na mesma pena a falta de conservação, manutenção ou o desligamento do dispositivo.

A Seguradora não se responsabiliza por danos a dispositivos instalados no veículo, decorrente da instalação por conta do Segurado.

- **CLÁUSULA ESPECIAL DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO AO RISCO EM COMODATO**

Tomando por base as declarações prestadas na proposta pelo Segurado ou por seu corretor de seguros quando da contratação deste seguro, as quais fazem parte integrante da presente apólice, ratifica-se a

existência de Equipamento de Proteção ao Risco, fornecido pela Generali em regime de Comodato, o qual será devolvido em caso de cancelamento da apólice ou da não-renovação do seguro, devidamente instalado no veiculo objeto deste seguro e expressamente identificado na apólice/endosso. Foi de acordo com esta declaração, aqui ratificada, que o prêmio do seguro foi calculado pela Seguradora com sua efetiva redução.

Desta forma, conforme legislação em vigor, ficará a Seguradora isenta do pagamento da garantia de eventual sinistro decorrente de roubo ou furto do veiculo segurado caso:

- seja comprovada a inexistência do Equipamento de Proteção ao Risco no veiculo segurado;
- ocorra o desligamento do Equipamento de Proteção ao Risco;
- ocorra a interrupção e/ou da suspensão do serviço de monitoramento/rastreamento.

Incorrem na mesma pena a falta de conservação, manutenção ou o desligamento do dispositivo.

No caso de cancelamento do seguro, por qualquer motivo, ou da não-renovação do seguro, o segurado fica obrigado a devolver o equipamento concedido em Comodato, comprometendo-se a levar o veículo a um dos postos autorizados para retirada do mesmo.

- **CLÁUSULA ESPECIAL DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO AO RISCO EM COMODATO (114)**

Conforme declaração prestada na proposta pelo Segurado ou por seu corretor de seguros quando da contratação deste seguro, a qual faz parte integrante da presente apólice, ratifica-se a existência de Equipamento de Proteção ao Risco, fornecido pela Generali em regime de Comodato devidamente instalado no veiculo objeto deste seguro e expressamente identificado na apólice/endosso.

Fica expressamente estipulado que o segurado está ciente e concordou com suas obrigações destacadas a seguir:

- a empresa TRACKER DO BRASIL LTDA. é responsável pelo contato e agendamento dos serviços de instalação, revisão e desmonte do equipamento de proteção ao risco fornecido. Esta empresa é responsável também pelo serviço de rastreio, localização e recuperação do veículo segurado;
- quando ocorrer roubo e/ou furto de seu veículo, o segurado deverá acionar o mais rápido possível a Central de Monitorização/Rastreamento, TRACKER DO BRASIL LTDA, do Equipamento de proteção ao risco, para que se inicie o processo de rastreio, localização e recuperação do veículo seguindo as orientações fornecidas por esta Central;
- o segurado deverá manter o equipamento de proteção ao risco devidamente instalado e ativo e em perfeito estado de funcionamento e conservação durante o período de vigência da apólice/endosso. Deverá também zelar pelo correto funcionamento do serviço de proteção dele decorrente;
- o segurado se compromete a disponibilizar o veículo segurado sempre que solicitado pela Tracker para revisão periódica do equipamento, estando ciente que a revisão periódica deverá ser realizada a cada 24 meses;
- o segurado deverá solicitar a revisão do equipamento sempre que ocorrer sinistro oriundo de perda parcial ou após a instalação/retirada de equipamentos elétricos e eletrônicos (como alarmes, equipamentos de som, vidros elétricos, etc.), troca de tapeçaria, de vidros, blindagem, substituição de peças ou revisão mecânica que acarretem modificação nos itens do veículo segurado com o objetivo de não comprometer a eficiência do equipamento de proteção ao risco. A revisão deverá ser solicitada a Tracker, empresa responsável pelo equipamento/serviço através dos telefones (11) 4002-7002 (São Paulo Capital) ou 0800-11-71-72 (demais localidades);
- o segurado deverá comunicar a Generali Seguros imediatamente e por escrito, mesmo sendo por motivos alheios a sua vontade, a retirada ou substituição do equipamento de proteção ao risco instalado no veículo, bem como se ele for desligado;
- no caso de cancelamento do seguro, por qualquer motivo, da não-renovação do seguro, das novas condições do seguro impossibilitem a utilização do equipamento, ou ainda a Generali Seguros opte pela não-renovação do serviço de rastreamento, o segurado fica obrigado a devolver o equipamento

concedido em Comodato, comprometendo-se a levar o veículo a um dos postos autorizados para retirada do mesmo.

Desta forma, conforme legislação em vigor, ficará a Seguradora isenta do pagamento da garantia de eventual sinistro decorrente de roubo ou furto do veiculo segurado caso:

- **não sejam cumpridas quaisquer de suas obrigações relacionadas no item anterior;**
- **seja comprovada a inexistência do Equipamento de Proteção ao Risco no veiculo segurado;**
- **ocorra o desligamento do Equipamento de Proteção ao Risco;**
- **ocorra a interrupção e/ou da suspensão do serviço de monitoramento/rastreamento.**

Incorrem na mesma pena a falta de conservação, manutenção ou o desligamento do dispositivo.

A Seguradora não se responsabiliza por danos a dispositivos instalados no veículo, decorrente da instalação por conta do Segurado.

- **CLÁUSULA ESPECIAL DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO AO RISCO - DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ANTIFURTO: RASTREADOR/LOCALIZADOR LOJACK (TRACKER)**

A Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros cederá em comodato, gratuitamente, dispositivo de rastreamento/localização dos veículos selecionados por seu dispositivo de tarifação, considerando aspectos técnicos/estatísticos, conforme procedimentos da Seguradora, que definirão em quais veículos deverão ser instalados tais dispositivos.

Fica expressamente estipulado que o Segurado está ciente e concorda com suas obrigações destacadas a seguir:

- que a empresa TRACKER DO BRASIL LTDA. é responsável pelo contato e agendamento dos serviços de instalação, revisão e desmonte do equipamento de proteção ao risco fornecido. Esta empresa é responsável também pelo serviço de rastreio, localização e recuperação do veículo segurado;
- que a Generali Seguros enviará os dados do segurado para a prestadora TRACKER DO BRASIL LTDA., empresa responsável pelo equipamento/serviço, que entrará em contato com este para agendar a instalação do equipamento.;
- que deverá efetuar o agendamento da instalação em até 2 (dois) dias úteis após o contato da TRACKER DO BRASIL LTDA.;
- que deverá disponibilizar o veículo para instalação do referido equipamento de proteção ao risco indicado na apólice de seguro, no prazo máximo de 30 (trinta), dias corridos a contar da data do agendamento, previsto no item 3 anterior;
- que deverá acionar o mais rápido possível a Central da TRACKER DO BRASIL LTDA. de Monitorização/Rastreamento do Equipamento de proteção ao risco, quando ocorrer roubo ou furto de seu veículo, para que se inicie o processo de rastreio, localização e recuperação do veículo seguindo as orientações fornecidas por esta Central;
- que deverá manter o equipamento de proteção ao risco devidamente instalado e ativo e em perfeito estado de funcionamento e conservação durante o período de vigência da apólice/endosso, tampouco poderá removê-lo;
- que se compromete a disponibilizar o veículo segurado sempre que solicitado pela Tracker para revisão periódica do equipamento, estando ciente que a revisão periódica deverá ser realizada, no mínimo, a cada 24 meses;
- que deverá solicitar a revisão do equipamento sempre que ocorrer sinistro oriundo de perda parcial ou após a instalação/retirada de equipamentos elétricos e eletrônicos (como alarmes, equipamentos de som, vidros elétricos, etc.), troca de tapeçaria, de vidros, blindagem, substituição de peças ou revisão mecânica que acarretem modificação nos itens do veículo segurado com o objetivo de não

comprometer a eficiência do equipamento de proteção ao risco. A revisão deverá ser solicitada a Tracker, empresa responsável pelo equipamento/serviço através dos telefones (11) 4002-7002 (São Paulo Capital) ou 0800-11-71-72 (demais localidades);

- que deverá comunicar à Generali Seguros, imediatamente e por escrito, mesmo quando decorrente de motivos alheios a sua vontade, a retirada ou substituição do equipamento de proteção ao risco instalado no veículo, bem como quando o referido equipamento estiver desligado ou não funcionando perfeitamente;
- que, em caso de cancelamento do seguro, por qualquer motivo; da não-renovação do seguro; das novas condições do seguro impossibilitarem a utilização do equipamento; ou ainda, se a Generali Seguros optar pela não-renovação do serviço de rastreamento, ficará obrigado a devolver o equipamento concedido em Comodato, em perfeito estado de funcionamento, comprometendo-se a levar o veículo a um dos postos autorizados para retirada do mesmo.

Desta forma, conforme legislação em vigor, ficará a Seguradora isenta do pagamento da indenização securitária de eventual sinistro decorrente de roubo ou furto do veiculo segurado caso:

- não sejam cumpridas pelo Segurado quaisquer de suas obrigações relacionadas nos itens anteriores;
- seja comprovada a não instalação do Equipamento de Proteção ao Risco no veiculo, em decorrência de ação ou omissão do Segurado;
- ocorra o desligamento do Equipamento de Proteção ao Risco;
- ocorra a interrupção e/ou suspensão do serviço de monitoramento/rastreamento.
- não seja comunicada, imediatamente e por escrito, a retirada, substituição, desligamento ou o não funcionamento do equipamento de proteção ao risco instalado no veículo;

Caso posteriormente, seja confirmado pela Tracker do Brasil LTDA. que o dispositivo não fora instalado devido ao não cumprimento do agendamento tratado com o Segurado, conforme estabelecido em suas obrigações no item anterior, a Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros poderá rescindir o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, parcela proporcional ao tempo decorrido.

Em caso de sinistro, em que for comprovada a não instalação do dispositivo antifurto, devido ao não agendamento ou ao não cumprimento do agendamento por parte do segurado, acarretará a perda de direito à indenização securitária.

2.8.3 CLÁUSULAS ESPECIAIS RELATIVAS À COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA POR DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS CAUSADOS A TERCEIROS PELO VEÍCULO SEGURADO

- **CLÁUSULA ESPECIAL DE FRANQUIA PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – DANOS MATERIAIS**

O Segurado participará, por evento, com o valor da franquia especificada na apólice, respondendo a Seguradora pelos prejuízos sofridos acima desta até o Limite Máximo de Garantia indicado para esta cobertura, na hipótese de sinistro coberto pela presente apólice.

- **CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA POR DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS CAUSADOS A TERCEIROS PELO VEÍCULO SEGURADO (RCF-V) – GARANTIA ÚNICA**

Fica expressamente estipulado que, ao contrário do indicado na presente apólice, a verba para a cobertura de RCF-V é o somatório dos Limites Máximos de Garantia estabelecidos para RCF-V Danos Materiais e RCF-V

Danos Corporais, o que perfaz uma única garantia, sendo este o novo Limite Máximo de Garantia.

- **CLÁUSULA ESPECIAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA DE DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS-DIRIGENTES, EMPREGADOS E PREPOSTOS**

Após o pagamento do prêmio correspondente, a Seguradora garante ao Segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar em decorrência de danos corporais causados pelo veículo segurado, para riscos cobertos pela presente apólice, exclusivamente a seus dirigentes, sócios, empregados e prepostos e, ainda, às pessoas que dele dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de sua propriedade ou ocupados pelo Segurado.

Serão considerados terceiros, para fins desta cobertura, os dirigentes, sócios-dirigentes, empregados e prepostos do Segurado e, ainda, as pessoas que dele dependam economicamente.

- **CLÁUSULA ESPECIAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA A CÔNJUGE E PARENTES**

Após o pagamento do prêmio correspondente, a Seguradora garante ao Segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar em decorrência de danos corporais causados pelo veículo segurado, para riscos cobertos pela presente apólice, exclusivamente os ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de sua propriedade ou ocupados pelo Segurado.

Serão considerados terceiros, para fins desta cobertura, os ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

2.9. FRANQUIA

2.9.1. DEFINIÇÃO

Franquia é a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, a ser deduzida em cada ocorrência de sinistro, conforme valor definido na apólice/endosso de seguro. Não será cobrada franquia nos casos de Indenização Integral do veículo e para prejuízos decorrentes de incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.9.2. TIPOS DE FRANQUIA

Quando se trata da franquia do veículo, o Segurado pode optar entre os seguintes tipos:

- **FRANQUIA BÁSICA**

É a participação obrigatória do Segurado, por evento, nos prejuízos indenizáveis de sinistros de Perdas Parciais.

- **FRANQUIA MAJORADA**

É igual ao dobro do valor da Franquia Básica. Como neste caso o Segurado arcará com uma participação maior nos prejuízos indenizáveis, será concedido um desconto no prêmio casco.

- **FRANQUIA REDUZIDA**

É igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da Franquia Básica. Como neste caso o Segurado arcará com uma participação menor nos prejuízos indenizáveis, o prêmio casco será agravado.

Alguns serviços e coberturas complementares também estão sujeitos a uma franquia. São eles:

- **FRANQUIA DE CARROCERIA, BLINDAGEM E/OU EQUIPAMENTO, KIT GÁS**

Esta franquia está prevista na apólice, caso a cobertura tenha sido contratada, e será deduzida dos prejuízos parciais, independentemente da franquia relativa ao veículo. Entretanto, não será deduzida qualquer franquia nos sinistros oriundos de indenização integral nem nos casos de indenizações relativas a prejuízos provenientes de incêndio ou explosão, raios e suas consequências.

- **FRANQUIA DE VIDROS**

Esta franquia está prevista na apólice, caso o serviço tenha sido contratado, e será deduzida nos casos de substituição do para-brisa.

2.9.3. APLICAÇÃO

- A franquia se aplica nos casos de sinistros decorrentes de colisão, roubo/furto parcial.
- Nos casos de roubo ou furto qualificado do veículo segurado, com posterior localização do mesmo, caso sejam constatadas avarias por consequência do sinistro, o mesmo será caracterizado como perda parcial, e o Segurado deverá participar dos prejuízos, mediante o pagamento da franquia.
- Se vários sinistros diferentes ocorrerem e forem reclamados à Seguradora de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.

2.9.4. EXCLUSÃO

As franquias não se aplicam para os seguintes casos:

- Sinistros de Indenização Integral do veículo;
- Prejuízos decorrentes de incêndio, explosão, raio e suas consequências.

2.10. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

- **ESPÓLIO**

Quando o veículo a ser segurado fizer parte do conjunto de bens de um espólio, a contratação do Seguro Generali Auto deve ser realizada em nome deste espólio (Segurado) por meio do inventariante (Estipulante), representante legal e gestor destes bens.

A indenização do seguro será realizada em nome do espólio, com recibo assinado pelo inventariante.

Neste caso, os seguintes documentos devem ser anexados à proposta:

a) petição inicial de abertura do inventário; e
b) Termo de Inventariança.

Os endossos e as renovações serão realizados pelo inventariante até que a partilha seja concluída. Imediatamente após a conclusão dessa partilha, deve ser providenciado um endosso de Transferência de Titularidade.

2.11. O QUE O GENERALI AUTO NÃO COBRE

- **PREJUÍZOS GERAIS NÃO-INDENIZÁVEIS**

a) perdas ou danos, ou suas reclamações, decorrentes, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, revolução, tumultos, motins, greve, *lockout*, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo

e qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, e de quaisquer outras perturbações da ordem pública, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de ato de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes dos fatos acima;

b) reclamações por danos decorrentes, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de atos de vandalismo, arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, destruições deliberadas do bem segurado, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, ainda que em situações isoladas, ou fora do controle habitual do Segurado e/ou do Segurador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

c) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas coberturas e garantias contratadas;

d) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

e) desgaste, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;

f) qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;

g) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha, exceto para a cobertura de APP;

h) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

i) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

j) perdas ou danos decorrentes de operações de carga e descarga;

k) perdas ou danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida Carteira de Habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;

l) perdas ou danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada, desde que fique comprovado pela Seguradora que o sinistro foi causado devido ao estado de embriaguez do condutor do veículo;

m) danos ocorridos fora do território nacional, salvo os previstos nas garantias estendidas aos países do Mercosul;

n) roubo e/ou furto em que o veículo possua equipamentos de segurança e o Segurado deixe de acionar o equipamento e/ou a Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador;

o) veículos com equipamentos de segurança em que o Segurado os retire ou deixe de efetuar o(s) pagamento(s) à Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador, sem avisar formalmente à Generali, por meio de endosso;

p) perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita e estelionato;

q) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por seus representantes legais. Em seguros de pessoas jurídicas, também por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais e, ainda, pelos Beneficiários e representantes legais destes; e

r) veículos para transporte de valores, cargas explosivas, armamentos, bem como os utilizados para escolta/segurança.

s) **custos de retirada da blindagem e a colocação das peças originais em seu lugar, nos casos de sinistro de colisão com Indenização Integral do veículo, em que não houver a contratação de cobertura para a blindagem, e o Salvado fique em poder da Seguradora. Caso a retirada da blindagem cause maiores danos ao veículo, tendo em vista a desmontagem e montagem do mesmo, o Segurado se compromete a ressarcir a Seguradora dos prejuízos causados.**
t) **perdas ou danos decorrentes de operações de movimentação, içamento ou descida.**

- **PREJUÍZOS AO VEÍCULO NÃO-INDENIZÁVEIS**

a) **lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, exceto no caso da Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa;**
b) **perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos; e**
c) **despesas de qualquer espécie que não correspondam aos valores médios praticados no mercado para o reparo de veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro.**

- **PREJUÍZOS DE RCF (RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA) NÃO-INDENIZÁVEIS**

a) **danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;**
b) **danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;**
c) **danos causados a sócios dirigentes ou a dirigentes de empresa do Segurado;**
d) **danos a bens dos quais o Segurado tenha posse, independentemente de ser de sua propriedade ou não;**
e) **danos a bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
f) **responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;**
g) **multas e fianças de qualquer natureza impostas ao Segurado;**
h) **despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos judiciais;**
i) **danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;**
j) **danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com sua locomoção;**
k) **danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas decorrentes de limpeza ou descontaminação;**
l) **prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;**
m) **danos morais (salvo se contratada a Garantia Adicional) e estéticos;**
n) **danos causados a terceiros por veículos rebocados irregularmente, isto é, sem pino acoplado ao veículo ou guindaste (no caso de veículos de carga).**

- **PREJUÍZOS DE APP (ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS) NÃO-INDENIZÁVEIS**

a) **exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por riscos cobertos por esta apólice;**
b) **despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;**
c) **qualquer indenização superior àquelas apuradas nas formas previstas nesta garantia, ficando o Segurado e/ou condutor do veículo segurado como único(s) responsável(is) pela diferença que venha(m) a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou**

a seus Beneficiários; e

d) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.

- **BENS NÃO-COMPREENDIDOS NO SEGURO**

a) acessórios, blindagem, equipamentos e/ou carroceria, salvo se contratada a Garantia Adicional respectiva; e

b) carga transportada.

Não estão cobertas também as avarias que foram previamente constatadas e relacionadas no relatório de inspeção do veículo segurado, exceto nos casos de indenização integral. Esta restrição cessará logo que nova vistoria for efetuada e verificada a reparação das referidas avarias, bem como corrigida mediante a emissão do respectivo endosso.

2.12. DEVERES DO SEGURADO

a) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;

b) dar imediato conhecimento por escrito à Generali de quaisquer alterações no seu interesse sobre o veículo segurado, tais como: transferência de propriedade, alienação ou ônus, contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo (a não-observância desta obrigação implicará o cancelamento da apólice);

c) comunicar à Generali, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta apólice, referentes ao veículo, seu CEP pernoite, mudança de domicílio do Segurado, alteração nos dados do Questionário de Avaliação de Risco ou, ainda, qualquer outro incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia se provar que silenciou de má-fé;

d) quando ocorrer roubo e/ou furto do veículo segurado, independente de o mesmo estar descarregado ou parado, acionar o mais rápido possível a Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador, informando o evento ocorrido para que o veículo seja bloqueado/rastreado imediatamente, caso o veículo segurado possua tais equipamentos; e

e) defender-se em juízo ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, pelos meios legais para tal finalidade. Segundo o Código Nacional de Trânsito, deverá ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para transferência de propriedade, com emissão do novo Certificado de Registro do Veículo (CRV), por parte do novo proprietário/Segurado.

A responsabilidade da Generali somente prevalecerá na hipótese de concordar expressamente com as alterações que lhe forem comunicadas, devendo a mesma pronunciar-se no prazo de 15 (quinze) dias. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo Segurador a diferença de prêmio.

Fica expressamente vedada a transferência do presente contrato de seguro a terceiros, ainda que em decorrência de alienação, cessão, ou de constituição de gravames a qualquer título do interesse segurado, bem como qualquer alteração do interesse segurado e de suas eventuais características ou especificações, salvo prévia e expressa concordância da Seguradora. Eventuais modificações do interesse segurado e de suas características e especificações deverão ser submetidas à Seguradora, dentro do prazo decadencial de 10 (dez) dias, sob pena da perda do direito à garantia.

2.13. PERDA DE DIREITOS

Além dos demais casos previstos em lei, a Generali ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato e cancelará a apólice quando:

a) o Segurado do veículo por si só, por seu representante ou por seu corretor não fizer declarações verdadeiras e completas ou, ainda, quando omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou na fixação do prêmio, perdendo assim o direito à garantia, além de ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar da má-fé do Segurado, a Generali poderá:

- **cancelar o seguro, quando não ocorrer sinistro, retendo a parcela do prêmio original proporcional ao período de cobertura, ou permitir sua continuidade, cobrando a diferença de prêmio cabível;**
- **cancelar o seguro após o pagamento da indenização, quando ocorrer sinistro parcial, retendo a parcela do prêmio proporcional ao período de cobertura, ou permitir sua continuidade, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo seu valor da indenização; e**
- **cancelar o seguro após o pagamento da indenização, quando ocorrer sinistro com indenização integral, deduzindo a diferença de prêmio cabível.**

b) o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto do contrato. A intenção em questão é avaliada no ato que gerou o agravamento e não na ocorrência de um sinistro.

- **Em caso de agravação do risco sem culpa do Segurado, este, logo que saiba e no prazo máximo de 10 (dez) dias, fica obrigado a comunicar à Seguradora qualquer fato ou circunstância que venha a agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia.**
- **Feita a comunicação a que se refere o parágrafo antecedente, a Seguradora poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao do recebimento do aviso de agravação do risco, optar pela rescisão do contrato, que se tornará eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, ou pela cobrança adicional do prêmio, sendo que, na primeira hipótese, devolverá, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença do prêmio correspondente ao tempo restante de vigência da apólice. Não devolvido o prêmio no prazo de 10 dias, o valor a ser restituído será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE.**

c) o sinistro ocorrer em razão de atos ilícitos decorrentes de culpa grave equiparável ao dolo ou atos ilícitos dolosos do Segurado, de seu Beneficiário e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, dirigentes, administradores legais, Beneficiários e representantes legais;

d) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro contratado;

e) o veículo e/ou seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido por qualquer forma adulterados;

f) for averiguada pela Generali a inveracidade do CPF/CNPJ e/ou classe de bônus informados pelo Segurado na proposta de seguro;

g) for averiguada a inexistência do equipamento bloqueador/rastreador indicado na proposta de seguro;

h) o Segurado deixar de observar quaisquer de seus deveres, conforme definidos no subitem 2.10 destas Condições Gerais.

i) o Segurado deixar de informar sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento e deixar de adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;

j) for averiguada a inexistência de gravação do chassi em partes do veículo por um dos sistemas antifurto indicados na proposta de seguro.

k) quando o seguro for contratado em apólice coletiva e o Segurado estiver desligado do quadro funcional da empresa Estipulante ou não faça mais parte do Grupo de Afinidade, sem que tenha sido feita a comunicação expressa do fato à Seguradora, aplicando-se o ora previsto inclusive aos seguros de pais, filhos e cônjuge do Segurado, que estejam eventualmente em vigor após o seu desligamento;

Caso o índice de atualização supracitado seja extinto será utilizado para efeito do cálculo da atualização monetária o índice IGPM/FGV.

2.14. FORMAS DE PAGAMENTO DO PRÊMIO E CONSEQÜÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA

O pagamento do prêmio será efetuado por meio da instituição financeira indicada pela Seguradora no instrumento de cobrança, sendo a esta facultado o recebimento direto quando se tratar de prêmio à vista, conforme o valor máximo estabelecido pela SUSEP, observado o disposto no subitem 2.15 "Rescisão e Cancelamento", das Condições Gerais desta apólice.

Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

No caso de fracionamento de prêmio com juros, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas e a Seguradora efetuará o recálculo com a redução proporcional dos juros pactuados.

No caso de fracionamento do prêmio e uma vez configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a Tabela de Prazo Curto constante no item 2.15 "Rescisão e Cancelamento", das Condições Gerais desta apólice.
A Sociedade Seguradora deverá informar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura referido neste subitem, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

Findo o novo prazo de vigência da cobertura referido neste subitem sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro nos termos do subitem 2.15 "Rescisão e Cancelamento", das Condições Gerais desta apólice.

No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato ou suspender sua vigência, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de sua suspensão, em caso de restabelecimento do contrato.

O não-pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, implicará no cancelamento automático da apólice, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio a vista ou da primeira parcela.

Para os seguros contratados em apólice coletiva (por meio de Estipulante) ou Grupos de Afinidade, o não pagamento do prêmio mensal dentro do prazo limite, implicará no cancelamento do seguro, sem restituição de prêmio.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Havendo mora do Segurado no pagamento do prêmio por risco decorrido assumido pela Seguradora, o débito ficará sujeito a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata* dia, além da atualização monetária segundo a variação do IPCA/IBGE, tudo até o efetivo pagamento, bem como à pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, que poderá ser exigido por via executiva nos termos da lei.

Caso o índice de atualização supracitado seja extinto será utilizado para efeito do cálculo da atualização monetária o índice IGPM/FGV.

2.15. RESCISÃO E CANCELAMENTO

- **RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, com a concordância da outra parte. Em ambas as hipóteses, a Generali reterá o IOF da parcela única ou das parcelas pagas, e o adicional de fracionamento (caso exista), além de serem observadas as disposições a seguir:

- **TABELA DE PRAZO CURTO**

Prazo do seguro (em dias)	Prêmio retido (% do prêmio anual)	Prazo do seguro (em dias)	Prêmio retido (% do prêmio anual)
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

a) Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Generali reterá o percentual do prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, anterior. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Generali, esta reterá o percentual do prêmio calculado proporcionalmente ao prazo decorrido do seguro. Para os percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

b) No caso de fracionamento de prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto, anterior. Para os percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores. A

Generali informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado.

Nos seguros contratados em Apólice coletiva (por meio de Estipulante) ou por Grupos de Afinidade, ou seja, com pagamento de prêmio feito mediante desconto mensal em folha de pagamento, ocorrendo o desligamento do Segurado do quadro funcional da empresa estipulante (rescisão do contrato de trabalho), a vigência do Contrato de Seguro se encerrará automaticamente, à partir da data da homologação do termo de rescisão, cessando a cobrança do prêmio mensal em virtude da inexistência do vínculo empregatício, condição essencial para manutenção das coberturas originalmente contratadas. Esta regra aplicar-se-á inclusive aos seguros eventualmente contratados para pais, filhos e cônjuge do Segurado, em vigor na apólice por ocasião de seu desligamento dos quadros da empresa Estipulante ou do Grupo de Afinidade.

- **CANCELAMENTO**

A cobertura prevista nesta apólice ou endosso a ela referente ficará automaticamente cancelada, perdendo o Segurado o direito a qualquer indenização, bem como à restituição de prêmio, quando:

a) o sinistro ocorrer estando o Segurado em mora quanto ao prêmio, independentemente de notificação e observados os termos do item 2.14 "Formas de Pagamento do Prêmio e Consequências da Inadimplência", das Condições Gerais desta apólice, salvo os casos em que o sinistro ocorrer dentro do prazo de vigência ajustado previsto no item 2.14 "Formas de Pagamento do Prêmio e Consequências da Inadimplência";
b) ocorrerem quaisquer situações previstas no item 2.13 "Perda de Direitos";
c) ocorrer a indenização integral do veículo segurado;
d) a indenização ou soma das indenizações pagas atingir ou ultrapassar o valor da cobertura para casco prevista nas Garantias Adicionais das Condições Gerais desta apólice; e
e) pela soma das indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o Limite Máximo de Garantia de um subitem específico para a Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado (RCF-V).

Em acordo com o parágrafo único do art. 10 da Circular SUSEP 269/04, em caso de indenização integral, o Segurado não terá direito à restituição do prêmio das demais garantias contratadas não utilizadas, uma vez que foi beneficiado com o desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura neste seguro.

O mesmo se aplica quando a indenização ou soma das indenizações pagas atingir ou ultrapassar o valor da cobertura para casco prevista nas Garantias Adicionais das Condições Gerais desta apólice.

Entretanto, há a possibilidade da reintegração de todas essas garantias mediante pagamento de prêmio adicional. Para tanto, a Generali sugere que o Segurado obtenha maiores informações junto ao seu corretor, a fim de que a garantia esgotada seja reintegrada por meio de endosso.

Estando o Segurado em mora com o prêmio e caso o mesmo não opte pelo pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias de seu vencimento, acrescido dos encargos previstos no subitem 2.14 "Formas de Pagamento do Prêmio e Consequências da Inadimplência", das Condições Gerais desta apólice, operará de pleno direito o cancelamento do contrato, após decorrido o prazo de vigência ajustado, independentemente de qualquer interpelação ou notificação, ficando certo e ajustado que tal pagamento não dará ao Segurado direito à indenização em caso de sinistro ocorrido no período da mora.

- **VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE DEVOLUÇÃO DE PRÊMIOS**

Os valores devidos à título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

- No caso de cancelamento do contrato:
a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora

- No caso de recebimento indevido de prêmio:
a partir da data de recebimento do prêmio

- No caso de recusa da proposta:
a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

Caso o índice de atualização supracitado seja extinto será utilizado para efeito do cálculo da atualização monetária o índice IGPM/FGV.

2.16. REINTEGRAÇÃO DE COBERTURAS E GARANTIAS

Na ocorrência de sinistro de perda parcial, as Coberturas Básicas serão reintegradas automaticamente, sem necessidade de pagamento de prêmio, até o término da vigência da apólice.

Os Limites Máximos de Garantia das Coberturas Adicionais de Acessórios, Carroceria, Equipamentos e Blindagem poderão ser reintegrados ao seu valor original, em caso de sinistro de perda parcial, mediante o pagamento de prêmio adicional, calculado a partir da data do sinistro até o término da vigência do contrato, sendo para tanto facultado à Seguradora proceder à nova análise do risco. Também poderão ser reintegradas ao seu valor original as Coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado (RCF-V) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), em caso de sinistro que não atinja os seus Limites Máximos de Garantia, mediante pagamento de prêmio adicional, calculado a partir da data do sinistro até o término da vigência do contrato, sendo para tanto facultado à Seguradora proceder à nova análise do risco.

2.17. FORO COMPETENTE

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca de domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso do domicílio do Segurado.

2.18. DA MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

O Segurado e a Seguradora poderão optar, para solução de qualquer controvérsia quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na regulação e liquidação de qualquer sinistro, pela mediação ou arbitragem, cuja decisão terá o mesmo efeito de sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

A parte interessada em estabelecer uma das referidas modalidades de solução de conflito deverá intimar a outra, por escrito, de seu interesse para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte intimada se pronuncie sobre a sua expressa e formal aceitação.

Caso aceita pelas partes, a mediação ou arbitragem será realizada, preferencialmente, por um árbitro ou mediador comum, que as partes nomearão conjuntamente e, também preferencialmente, por meio institucional, através do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro (CBMA), observados os termos da Lei nº 9.307, de 23/09/1996.

Todas as questões relativas ao processamento da mediação ou arbitragem, tais como seu regulamento, regime de custas, prazos, serão pelas partes convencionadas no respectivo "Compromisso" a ser por elas assinado no momento da instauração da mediação ou da arbitragem.

2.19. ENDOSSO

Qualquer alteração aos termos do presente contrato de seguro gera a necessidade de se firmar um endosso (aditamento), seja qual for a espécie de modificação.

Desta forma, a Generali sugere que o Segurado obtenha maiores informações junto ao seu corretor, caso haja necessidade de realizar qualquer alteração em seu contrato de seguro. A alteração será feita mediante proposta assinada pelo proponente ou seu representante ou corretor de seguros.

O cálculo de endosso é elaborado em função das condições e dos prêmios vigentes à data de alteração do contrato de seguro. Fica salientado que alguns endossos poderão gerar alterações no prêmio do seguro, o que ocasionará restituição ou cobrança adicional de prêmio ao Segurado.

No caso de substituição do veículo segurado, deverá ser observado o critério de cobrança ou devolução a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

O pagamento de adicional ou a restituição de prêmio referente ao endosso não implica a suspensão da obrigação pelo pagamento das parcelas originais da apólice.

2.20. VISTORIA PRÉVIA

A realização de vistoria prévia não comprova a legalidade do veículo perante os órgãos policiais e DETRAN, uma vez que esta se refere tão-somente à política de aceitação e análise do risco proposto, sendo o proprietário do veículo o responsável pela regularização do veículo perante os órgãos competentes.

Fica ajustado que a Generali não se responsabilizará pela reparação de avarias já existentes no veículo, constatadas em vistoria prévia realizada pela Generali, exceto nos casos de indenização integral. No caso de sinistro envolvendo partes ou peças constantes do relatório de vistoria como avariadas (e que não tenham sido reparadas pelo Segurado), o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga, caso ocorra perda parcial.

Para determinados tipos de alteração contratual será necessária a realização de nova vistoria. Desta forma, a Generali sugere que o Segurado obtenha maiores informações junto ao seu corretor, caso haja necessidade de ser realizada qualquer modificação em seu contrato de seguro.

3. SINISTRO

Além das disposições a seguir, o Segurado deverá entregar à Generali alguns documentos necessários para liquidação de sinistro, listados no subitem 3.8 "Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro".

3.1. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. Comunicação à Generali
O Segurado deve informar o mais rápido possível à Generali quando da ocorrência do sinistro ou evento que possa se tornar sinistro, por meio da Central de Atendimento, pelo telefone 0800-70-70-211, e relatar o fato de forma minuciosa, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e Carteira de Habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem

como declarar eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo.

Perderá o direito à indenização o Segurado que não comunicar o sinistro à Seguradora tão logo dele tenha conhecimento, assim como se não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

Caso ocorra qualquer fato que possa ocasionar Responsabilidade Civil ao Segurado, nos termos destas Condições Gerais, este deve informar por escrito a sua ocorrência, assim que saiba, comunicando à Generali o recebimento de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça, devidamente transitados em julgado.

O Segurado poderá optar pela oficina de sua preferência, desde que esta esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade.

2. Aviso às autoridades policiais
É necessário dar imediato aviso às autoridades policiais na ocorrência de roubo ou furto, parcial ou total, do veículo segurado.

Em caso de roubo ou furto dos documentos originais do veículo, não se deve deixar de mencionar este fato no Registro de Ocorrência, para possibilitar a obtenção de segunda via junto ao DETRAN.
Em caso de acidente de trânsito, a Generali recomenda que o Segurado registre a ocorrência no local do fato, dirigindo-se à Delegacia mais próxima ou à Patrulha Rodoviária, quando este ocorrer em estradas.
Quando o acidente envolver danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, o Registro de Ocorrência será obrigatório, sendo certo que o Segurado deverá fornecê-lo (juntamente com o Laudo Pericial, caso haja) à Generali.

3. Guarda aos salvados
O Segurado deve zelar pela não-agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados e demais bens remanescentes.

4. Autorização para reparação de danos
É necessário que se aguarde a autorização da Generali para iniciar a reparação de quaisquer danos, sejam eles causados ao veículo segurado, sejam ao veículo de terceiro.

5. Vistoria de sinistro de veículo segurado
A vistoria será realizada após a comunicação oficial do sinistro à Generali (via Central de Atendimento) e recolhimento do veículo à oficina, desde que o orçamento já tenha sido realizado. Caso o sinistro seja caracterizado como indenização integral, o Segurado será acionado posteriormente para apresentação de todos os documentos necessários à liquidação do sinistro. Não há necessidade do Segurado aguardar o contato da Seguradora para a entrega dos documentos básicos para a liquidação do sinistro.

6. Pagamento da franquia
Na retirada do veículo da oficina, o Segurado deverá pagar diretamente a esta o valor da franquia. Este valor será informado à oficina pelo vistoriador da Generali, após a concordância quanto ao orçamento.

Recomenda-se que o Segurado utilize alguma das oficinas referenciadas indicadas pela Generali, para que esta efetue o faturamento direto pelos serviços prestados em seu nome, garanta a qualidade destes, bem como fiscalize a sua execução.

Se o Segurado optar por uma oficina não referenciada, será necessária a assinatura de um Termo de Responsabilidade pela qualidade dos serviços de reparo, já que a oficina escolhida não é uma das indicadas

pela Seguradora.

7. Providências para evitar sinistro, minorar o dano e/ou salvar a coisa
Os custos com eventuais providências para evitar sinistro, minorar dano e/ou salvar o bem ou interesse garantido, bem como os prejuízos daí resultantes ou consequentes, serão indenizados pela Seguradora até o Limite Máximo da Garantia, mediante a devida comprovação, ficando este limite reduzido em igual valor das despesas efetivamente realizadas para efeito de indenização de eventual sinistro que venha a ocorrer, seja ele total, seja parcial.

Eventuais despesas de salvamento que venham a ser realizadas, e cujo reembolso seja pleiteado à Seguradora, serão deduzidas cumulativamente até o Limite Máximo da Garantia e, caso ocorra sinistro, este ficará coberto pelo saldo da garantia. Esgotado o Limite Máximo da Garantia, o contrato ficará automaticamente extinto.

Havendo redução ou esgotamento do Limite Máximo da Garantia, este poderá ser reintegrado a pedido do Segurado mediante pagamento de prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo que restar de vigência do contrato.

3.2. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

a) Caso haja danos ao veículo, o Segurado deverá recolher o veículo a uma oficina, requisitar a elaboração do orçamento e solicitar à Generali a inspeção do veículo.
b) Caso não haja danos ao veículo segurado, o Segurado deverá levar o veículo a um dos postos de vistoria prévia/sinistro para que o vistoriador constate o fato, evitando assim deixar o veículo parado numa oficina para realizar este tipo de serviço.
c) No caso de sinistro coberto pela Garantia de Responsabilidade Civil – Danos Corporais ou Materiais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado, o terceiro somente será atendido pela Seguradora caso o Segurado faça a comunicação do acidente por escrito à mesma ou à Central de Atendimento, e desde que sua culpa pelo evento tenha sido caracterizada e confirmada. Qualquer documento que se relacione aos danos causados a terceiros pelo veículo segurado deve ser prontamente entregue à Seguradora.

A indenização devida pelo Segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos nesta garantia e fixada por meio de sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, será efetuada até o Limite Máximo de Garantia, a contar da apresentação dos respectivos documentos solicitados e comprobatórios do pagamento.

Caso a indenização a ser paga pelo Segurado compreenda pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia da apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

Cabe ressaltar que qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, diretamente firmado com as vítimas, seus Beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora, entretanto aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro liquidada nos termos do referido acordo.

- **SINISTRO DE ESPÓLIO**

Nos casos em que o veículo fizer parte dos bens de um espólio, o termo de quitação do veículo sinistrado deve ser assinado pelo inventariante.

3.3. CRITÉRIOS OBSERVADOS PELA SEGURADORA EM CASO DE SINISTRO

Correrão por conta da Seguradora eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior.

- **COBERTURAS BÁSICAS AUTOMÓVEL**

Na liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice, fica registrado que os dados de todo sinistro serão cadastrados no RNS (Registro Nacional de Sinistros).

- **DANOS PARCIAIS**

Após a constatação das avarias, sendo seu orçamento inferior a 75% (setenta e cinco por centro) do valor médio do veículo referência (de acordo com a Tabela de Referência, indicada no frontispício da apólice e em vigor na data do aviso de sinistro), aplicado o Fator de Ajuste, ou do Valor Determinado (de acordo com a contratação do seguro), a Generali, mediante acordo entre as partes, mandará reparar os danos ou reembolsar ao Segurado as despesas com a reparação. A Generali arcará com o valor do orçamento da reparação, sendo abatido o valor da franquia expressa na apólice, que será de responsabilidade do Segurado.

Tratando-se de danos ou avarias parciais sofridos pelo veículo segurado, a Seguradora pode admitir, mediante acordo entre as partes, hipótese de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

Caso seja necessária a substituição de parte ou de peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, à sua opção, poderá mandar fabricar tais partes ou peças e pagar em espécie o custo da mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com:

a) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;
b) o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação, na hipótese de não ser possível o previsto na alínea "a" precedente; e
c) o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro, na hipótese de não ser também possível o previsto na alínea "b" precedente.

Na hipótese de pagamento em espécie do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento de indenização integral do veículo.

No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, os eventuais encargos com a tradução dos documentos comprobatórios ficarão por conta da Generali.

O valor da indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados e aprovados previamente, descontadas as franquias existentes, exceto nos casos de incêndio, raio ou explosão. No caso dos veículos que possuam avarias preexistentes, constadas por meio da vistoria prévia, estas serão descontadas do valor da indenização, desde que os danos atinjam as áreas em que estão localizadas estas avarias.

- **INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

Caso ocorra a indenização integral do veículo, observada a modalidade de contratação definida a seguir, a Seguradora poderá, mediante acordo com o Segurado, optar pela reposição do bem segurado ou pagamento em dinheiro. No caso da impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

Fica vedada a dedução de valores referentes às avarias preexistentes.

a) Valor de Mercado Referenciado

Para os fins deste contrato, fica caracterizada a indenização integral sempre que os prejuízos reclamados forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor apurado com a aplicação do Fator de Ajuste indicado na apólice, sobre o valor constante na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice, encontrado a partir do código do veículo, na data de aviso do sinistro.

Desta forma, caracterizada a indenização integral do veículo segurado, o valor da indenização corresponderá ao valor apurado pela aplicação do Fator de Ajuste indicado na apólice, sobre o valor constante na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice, encontrado a partir do código do veículo, na data da liquidação do sinistro.

Para veículo 0Km, uma vez caracterizada a indenização integral, a indenização corresponderá ao valor apurado com a aplicação do Fator de Ajuste indicado na apólice, sobre o valor do veículo 0Km constante da Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice, encontrado a partir do código do veículo, na data da liquidação do sinistro e desde que satisfeitas as seguintes condições:
I. a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado das 24 (vinte e quatro) horas da data da fatura de compra;
II. quando se tratar de primeiro sinistro com o veículo segurado e
III. a indenização integral ocorra dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao segurado pelo revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo.

Na impossibilidade de apuração do valor do veículo, deverá ser utilizado para fins de cotação um veículo de características e valor semelhantes ao indicado na apólice, que conste da Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice.

O valor do veículo, conforme definido neste subitem, acrescido das despesas de socorro e salvamento, se houver, corresponderá também, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora em caso de sinistro de danos parciais do veículo segurado.

No caso de ocorrência de indenização integral, a Seguradora poderá, com a concordância do Segurado, substituir o veículo por outro equivalente.

Caso a Tabela de Referência indicada na apólice venha a ser extinta ou haja interrupção na sua publicação, será utilizada como tabela de referência a tabela substituta indicada na apólice.

O veículo de comunicação utilizado para fins de divulgação da Tabela de Referência e da tabela substituta, e o fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado na data da liquidação do sinistro, são aqueles indicados na apólice.

A cobertura, nos termos desta cláusula, aplica-se unicamente ao casco do veículo objeto do seguro.

b) Valor Determinado

Para os fins deste contrato, ocorre a indenização integral sempre que for reclamada e devida quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado nesta apólice.
Quando o Segurado tiver seu veículo contratado por Valor Determinado, a indenização corresponderá ao valor expresso na apólice, o qual foi estipulado pelo Segurado, dentro dos prazos limites estabelecidos nesta cláusula.

- **VEÍCULOS RECUPERADOS ANTES DA INDENIZAÇÃO**

Se o veículo for recuperado antes do pagamento da indenização, deverá ser recolhido a uma oficina para apuração da extensão dos danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros.

Se o orçamento da reparação, ajustado entre a oficina e a Generali, não atingir 75% do valor médio de mercado do veículo referência (Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice), aplicado o Fator de Ajuste, ou do Valor Determinado (de acordo com a contratação do veículo), a Generali arcará com o valor do orçamento da reparação, sendo abatido o valor da franquia expressa na apólice, que será de responsabilidade do Segurado. Neste caso, após a reparação, o veículo será entregue ao Segurado.

- **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Para o pagamento da indenização, o Segurado deverá apresentar documentação que comprove os direitos de propriedade do Segurado sobre o veículo sinistrado, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Caso seja identificada alguma multa com data anterior à indenização, será de responsabilidade do Segurado a quitação imediata, inclusive judicialmente, se for o caso. No subitem 3.8 "Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro", das Condições Gerais desta apólice, está disponível a relação completa dos documentos que deverão ser apresentados para pagamento da indenização, de acordo com o tipo de sinistro ocorrido.

- **PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Para fins de liquidação de sinistro avisado, o Segurado deverá apresentar todos os documentos solicitados pela Seguradora, facultado a esta, em caso de dúvida e/ou de insuficiência dos documentos apresentados pelo Segurado, a solicitação de documentos complementares.

O prazo para a liquidação dos sinistros é limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos.

No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subseqüente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

A indenização que for devida será paga, por acordo entre as partes, mediante pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem garantido. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

Caso não seja efetuado o pagamento da indenização dentro de 30 (trinta) dias da entrega de todas as informações e documentos exigidos, a indenização ficará sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, a partir do dia imediatamente posterior ao término do prazo fixado anteriormente, além da atualização monetária segundo a variação do IPCA/IBGE, a partir da data de ocorrência do sinistro até o efetivo pagamento, bem como a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

Caso o índice de atualização supracitado seja extinto será utilizado para efeito do cálculo da atualização monetária o índice IGPM/FGV.

- **SEGUROS COM CLÁUSULA BENEFICIÁRIA**

Estando o veículo segurado gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização integral será paga pela Seguradora ao credor da garantia, até o limite do saldo devedor, desde que seja igual ou

inferior ao valor da indenização. Havendo saldo remanescente, o mesmo será pago ao Segurado.

A Seguradora somente promoverá o pagamento da indenização diretamente ao Segurado, caso este apresente competente autorização do credor da garantia neste sentido ou comprove já ter obtido dele a liberação do ônus.

- **DANOS CORPORAIS, MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS A TERCEIROS PELO VEÍCULO SEGURADO (COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA POR DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS A TERCEIROS CAUSADOS PELO VEÍCULO SEGURADO)**

A Generali poderá optar por reembolsar o Segurado por suas despesas comprovadas, indenizar diretamente o terceiro ou, ainda, por acordo entre as partes envolvidas, mandar reparar os danos causados ao terceiro. Este acordo tem como premissa básica a utilização exclusiva das oficinas referenciadas da Generali.

Tratando-se de danos materiais, corporais ou morais a terceiros, caso haja processo no foro cível contra o Segurado, a Seguradora poderá, a seu critério, ingressar como assistente, recomendando acordo, ou aguardar o desfecho do processo representado pelo advogado do Segurado. De qualquer forma, a Seguradora somente responderá por aqueles acordos, judiciais ou extrajudiciais, com as vítimas, seus Beneficiários ou herdeiros, caso seja dada prévia anuência e respeitados os Limites Máximos de Responsabilidade estipulados nesta apólice para as respectivas coberturas.

Com indenização fixada por acordo ou sentença judicial, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, até os Limites Máximos de Responsabilidade estipulados nesta apólice, a partir da apresentação dos documentos exigidos.

Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora, entretanto aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estabelecido que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro liquidada nos termos do referido acordo.

A Garantia de Danos Corporais desta apólice somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/1974.

- **ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)**

Após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a invalidez permanente, decorrente de acidente de trânsito com o veículo segurado, devidamente avaliada quando da alta médica definitiva, a Generali indenizará o Segurado de acordo com a tabela constante no subitem 3.9 Tabela de Indenização de APP.

Para efeito de indenização, será considerado o capital segurado contratado por passageiro e cobertura (morte e invalidez permanente), que se encontra estipulado na apólice. Se, no momento do acidente, o número de ocupantes exceder a capacidade oficial do veículo segurado, não haverá direito à garantia, constituindo, assim, risco não segurado.

Em caso de morte, o capital segurado, observada a distribuição de que trata o parágrafo anterior, será pago 50% ao cônjuge ou companheiro(a) (para este fim definido conforme a legislação previdenciária) e 50% aos herdeiros legais, conforme previsto no art. 226 da Constituição Federal e nos Decretos-Leis nºs 8.971 de 1994 e 9.278 de 1996. Na falta das pessoas antes referidas, serão Beneficiários os que dentro de 6 (seis) meses reclamarem o pagamento do seguro e provarem que a morte do Segurado ou passageiro os privou de meios

para proverem sua subsistência. Fora esses casos, a União será a Beneficiária, conforme Decreto-Lei nº 5.384, de 08/04/1943.

Em caso de invalidez permanente, a indenização será paga aos próprios passageiros, respeitados os critérios quanto à lotação oficial do veículo e os capitais segurados estipulados para as respectivas coberturas.

Para menores de 14 (quatorze) anos, a garantia de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante a apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas por outros comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora.

Para menores com idade igual a 14 (quatorze) anos e até 16 (dezesseis) anos, a indenização, em caso de morte, será paga aos herdeiros legais do menor, em partes iguais, e, em caso de invalidez permanente, será paga em nome do menor.

Para menores com idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 18 (dezoito) anos incompletos, em caso de morte, serão pagos 50% ao cônjuge sobrevivente e 50% aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais. Em caso de invalidez permanente, será paga a indenização ao menor, devidamente assistido por seu pai, sua mãe ou seu tutor legal.

Em qualquer um dos casos indicados, os recibos de quitação deverão contar também com o "de acordo" do Segurado ou do seu representante autorizado.

Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela percentagem prevista na tabela referente à sua perda total, respeitando-se o grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.

Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

Quando de um mesmo acidente resultar invalidez múltipla de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder 100%. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a percentagem de indenização prevista para perda total do membro ou órgão.

Para efeito de indenização, quando da perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez anteriormente existente será deduzido do grau de invalidez definitiva.

A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente, total ou parcial.

No caso de divergência sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a sociedade Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade Seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade Seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

Após a comprovação por laudo médico de invalidez permanente ou morte, o valor a ser pago pela Generali poderá ser utilizado pelo Segurado para se ressarcir dos valores referentes a tratamentos médicos.

Em qualquer sinistro, fixado o valor da indenização, bem como o dia do pagamento, nenhum adicional poderá ser exigido deste valor se, na data marcada para o pagamento, a indenização tiver sido posta à disposição do Beneficiário.

GARANTIAS ADICIONAIS

- **ACESSÓRIOS**

Contratada a Garantia Adicional de Acessórios, com verba própria especificada na presente apólice, ocorrendo algum dos eventos garantidos pela Cobertura Básica contratada para o veículo, a indenização corresponderá ao valor do reparo relativo ao acessório, em caso de dano ou avaria parcial, respeitado o Limite Máximo de Garantia contratado para este fim e as regras estabelecidas para indenização parcial.

Em se tratando de dano integral, a indenização corresponderá ao valor total do acessório, respeitado o Limite Máximo de Garantia contratado para Acessórios e as regras estabelecidas para indenização integral, podendo a Seguradora, à sua opção, entregar outro acessório igual ou equivalente.

- **CARROCERIA, EQUIPAMENTOS E BLINDAGEM**

Contratada a Garantia Adicional de Carroceria, Equipamentos e Blindagem, com verba própria especificada na presente apólice, ocorrendo algum dos eventos garantidos pela Cobertura Básica contratada para o veículo, a indenização corresponderá ao valor do reparo relativo à carroceria ou ao prejuízo relativo aos equipamentos ou à blindagem (conforme o caso), em caso de dano ou avaria parcial, respeitado o Limite Máximo de Garantia contratado para este fim e as regras estabelecidas para indenização parcial, descontada a franquia própria para esta cobertura. No caso de carroceria que possua avarias preexistentes, constatadas por meio da vistoria prévia, estas serão descontadas do valor da indenização, desde que os danos atinjam as áreas em que estão localizadas estas avarias.

Em se tratando de dano integral, a indenização corresponderá ao valor da carroceria, equipamento ou blindagem (conforme o caso), respeitados os Limites Máximos de Garantia contratados e as regras estabelecidas para indenização integral, podendo a Seguradora, nos casos das garantias para carroceria e equipamentos, à sua opção, entregar outra carroceria ou equipamento igual ou equivalente.

- ***KIT* GÁS**

Contratada a Garantia Adicional de cobertura para o *kit* gás, com verba própria especificada na presente apólice, ocorrendo algum dos eventos garantidos pela Cobertura Básica contratada para o veículo, a indenização corresponderá ao custo de reparação do *kit* gás, em caso de dano ou avaria parcial, respeitado o Limite Máximo de Garantia contratado para este fim e as regras estabelecidas para indenização parcial, descontada a franquia própria para esta cobertura. Não estão cobertas quaisquer despesas que não correspondam àquelas necessárias ao reparo do *kit* gás e o seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro.

Em se tratando de dano integral, a indenização corresponderá à reposição do equipamento, respeitado o Limite Máximo de Garantia e as regras estabelecidas para indenização integral. Para a reposição do *kit* gás, o Segurado encaminhará o veículo a uma oficina credenciada pelo INMETRO, devendo a mesma estar em dia

com todas as obrigações perante este Instituto. A Seguradora ficará responsável pelo pagamento do sinistro à oficina.

Caso o Segurado prefira responsabilizar-se pelo pagamento do custo da reposição do *kit* gás junto à oficina, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- após a instalação do *kit* gás, o Segurado deverá encaminhar à Seguradora a Nota Fiscal da oficina, na qual deverá constar o número de série do equipamento;
- a Seguradora realizará então uma vistoria para comprovação da instalação; e
- após a constatação da instalação, a Seguradora pagará ao Segurado o valor da Nota Fiscal, respeitado o Limite Máximo de Garantia dentro dos prazos estabelecidos nestas Condições Gerais.

- **EXTENSÃO DE PERÍMETRO AOS PAÍSES DO MERCOSUL**

Em caso de acidente coberto por esta apólice, na liquidação de sinistros serão utilizados os parâmetros de custos praticados, no território brasileiro, pelas oficinas referenciadas pela Seguradora.

Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em moeda nacional, feita a conversão à taxa de câmbio de compra vigente na data do pagamento da indenização.

3.4. OS SALVADOS

A Generali poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar medidas visando à retirada do veículo do local do sinistro, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas que venham a ser tomadas pela Generali não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

A Generali solicitará ao Segurado assinatura em termo de autorização, a fim de providenciar a remoção do veículo do pátio da oficina para a qual o mesmo foi recolhido ao pátio de um dos prestadores contratados pela Seguradora, visando, assim, resguardar a integridade do veículo.

Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados.

Nos casos de indenização integral ou da substituição das peças ou de partes do veículo, os salvados pertencerão à Generali, em razão da sub-rogação de direitos.

3.5. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Sociedades Seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
c) danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
II – será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

3.6. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao Segurado contra o autor do dano e/ou responsável por sua reparação, obrigando-se o Segurado ou sucessores a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha a diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos à sub-rogação.

3.7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Para um rápido andamento da liquidação do sinistro, é necessário que o orçamento para os reparos do veículo sinistrado, efetuado pela oficina, esteja pronto antes da visita do vistoriador, até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o aviso de sinistro.

Em qualquer momento do processo de reparação do veículo a Generali poderá realizar visitas de auditores para checagem de todo o processo. Os danos verificados na vistoria prévia não estarão cobertos no caso de sinistro com o veículo segurado. Só serão autorizados os reparos referentes aos danos causados pelo sinistro em questão, à exceção dos sinistros de indenização integral.

O prazo de conclusão dos reparos é definido pela oficina, com acompanhamento do vistoriador da Generali.

O prazo para a liquidação dos sinistros é limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos.

No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
O Segurado somente deverá assinar o termo de quitação do veículo sinistrado no momento do recebimento efetivo do mesmo, depois de realizados os reparos.

A indenização que for devida será paga, por acordo entre as partes, mediante pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem garantido. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

Poderão ser solicitados pela Seguradora: atestados ou certidões de autoridades competentes; resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo acima previsto.

Legislação Aplicável e Prazo Prescricional
O presente contrato rege-se pelo Código Civil e pelas normas específicas de cada seguro, aplicando-se-lhe os prazos prescricionais determinados em lei.

3.8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

No caso de dúvida fundável e justificável, é facultada à Seguradora a solicitação de outros documentos.

Documentos	Perda Parcial	Indenização Integral Colisão	Indenização Integral Furto/Roubo	Furto/Roubo Acessório	RCF DM	RCF DC	APP Morte	APP Invalidez
Aviso de Sinistro	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (do motorista no momento do acidente)	✓	✓			✓	✓	✓	✓
Certificado de registro do veículo (DUT) documento de transferência assinado com firma reconhecida por autenticidade		✓	✓					
Certificado de registro e licenciamento do veículo original (CRLV), exercício atual		✓	✓					
Original do Registro de Ocorrência Policial		✓	✓	✓		✓	✓	✓
Original da Certidão Negativa de Multas do DETRAN (Nada Consta)		✓	✓					
Original de multas pagas eventualmente existentes		✓	✓					
Nos casos de alienação fiduciária (se existente): baixa de alienação (instrumento de liberação); ou baixa no gravame (SNG - sistema nacional de gravame); ou carta de crédito junto à financeira, para quitação do saldo devedor		✓	✓					
Contrato de arrendamento entre as partes envolvidas		✓	✓					
Carnê de pagamento do prêmio quitado		✓	✓					
Contrato Social e/ou procuração (se pessoa jurídica)		✓	✓					
Nota Fiscal original de compra do veículo (em caso de 0Km)		✓	✓					
Termo de responsabilidade por multa e IPVA (formulário fornecido pela Generali), com firma reconhecida		✓	✓					
Chaves do carro, se possível		✓	✓					
4ª (quarta) via de Declaração de Importação (DI) com liberação alfandegária, em se tratando de veículo estrangeiro, ou a Nota Fiscal emitida em concessionária ou distribuidora que importou o veículo na qual conste o número e a data da Declaração de Importação (DI) e o nome da repartição aduaneira que procedeu o respectivo desembaraço		✓	✓					
Cópia (xerox legível) do RG e do CPF do Segurado	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Pessoa Jurídica – Nota Fiscal de baixa do ativo fixo		✓	✓					
Certidão Negativa de débito de IPVA (as exigências com relação a este imposto deverão acompanhar a legislação do Estado onde o veículo está cadastrado, relativo ao ano em que ocorreu o sinistro)		✓	✓					

Documentos	Perda Parcial	Indenização Integral Colisão	Indenização Integral Furto/Roubo	Furto/Roubo Acessório	RCF DM	RCF DC	APP Morte	APP Invalidez
Certidão de recuperação, formulário auto entrega/depósito, certidão de liberação pela autoridade policial			✓					
Carta de esclarecimento sobre a sua responsabilidade ou não pelo acidente	✓				✓	✓		
Cópia do Laudo de Exame Cadavérico, acompanhado dos laudos dos exames complementares, quando realizados							✓	
Cópia da Certidão de Óbito							✓	
Atestado médico de alta, especificando e qualificando o grau de invalidez, em percentagem								✓
Documento comprovante do acidente: Boletim de Ocorrência Policial, declaração do hospital em que o Segurado foi atendido e etc.						✓		✓
Se for o caso, exames radiológicos (cujas radiografias serão desenvolvidas após análise), acompanhamentos dos respectivos laudos médicos								✓
Formulário Declaração de Invalidez								✓
Cópia de documento que habilita e qualifica o beneficiário (conforme indicado no item 2.5.3)							✓	
Comprovante de instalação e pagamento do equipamento de segurança bloqueador/localizador/rastreador			✓					
Comprovante de vínculo empregatício com o Estipulante, Interveniente ou Sub-Estipulante, em caso de seguro contratado em Apólice Coletiva	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

3.9. TABELA DE INDENIZAÇÃO DE APP

No caso de invalidez permanente, o pagamento da indenização será calculado de acordo com a seguinte tabela:

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Parcial Membros Superiores	Perda Total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda Total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não-consolidada de um dos segmentos radioulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda Total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda Total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda Total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda Total do uso de um dos dedos mínimos	12
	Perda Total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda Total do uso de um dos dedos médios ou de um dos dedos anulares	9
	Perda Total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar:	1/3 do valor do respectivo dedo
Parcial Membros Inferiores	Perda Total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda Total do uso de um dos pés	50
	Fratura não-consolidada de um fêmur	50
	Fratura não-consolidada de uma das pernas (segmentos tíbioperoneiros)	25
	Fratura não-consolidada da rótula	20
	Fratura não-consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1° (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda Total do uso de uma falange do 1° (primeiro) dedo	1/2 do respectivo dedo
	Perda Total do uso de uma falange dos demais dedos	1/3 do valor do dedo respectivo
	Encurtamento de 5 cm ou mais em uma das pernas	15
	Encurtamento de 4 cm em uma das pernas	10
	Encurtamento de 3 cm em uma das pernas	6
	Encurtamento de menos de 3 cm em uma das pernas	Sem Indenização
Parcial Diversas	Perda Total da visão de um olho	30
	Perda Total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não-consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento toracolombo-sacro da coluna vertebral	25
Total	Perda Total da visão de ambos os olhos	100
	Perda Total do uso de ambos os braços (membros superiores)	100
	Perda Total do uso de ambas as pernas (membros inferiores)	100
	Perda Total do uso de ambas as mãos	100
	Perda Total do uso de um braço e uma perna (membros superiores e membros inferiores)	100
	Perda Total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	Perda Total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental incurável	100

Leia atentamente sua apólice. Em caso de desacordo, fale imediatamente coo seu corretor ou com a Generali.

4. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. Devolução de prêmio em caso de não aceitação do risco de propostas recepcionadas com adiantamento de valor:

a) O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias corridos;

b) Caberá atualização pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a partir do 11º dia ou, se ultrapassado este prazo, contados da formalização da recusa por parte da Sociedade Seguradora, caso o valor adiantado não seja devolvido ao Segurado antes do prazo acima definido e

c) A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

4.2. Devolução de prêmio em virtude do cancelamento do seguro:

a) Os valores devidos a título de devolução do prêmio em virtude de rescisão motivada pela Seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

b) Os valores devidos a título de devolução do prêmio em virtude de rescisão motivada pelo Segurado sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento pela Seguradora nos termos estabelecidos na cláusula 2.15. "RESCISÃO E CANCELAMENTO" – "VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE DEVOLUÇÃO DE PRÊMIOS" e

c) A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

4.3. Devolução de prêmio em caso de recebimento indevido:

a) Os valores devidos a título de devolução do prêmio em caso de recebimento indevido sujeitam-se à variação monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento do prêmio e

b) A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

4.4. Atraso no pagamento da indenização

a) Não sendo a indenização efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega da documentação mínima exigida pela Seguradora, ressalvada a suspensão prevista no item 3.3 dessas Condições "Prazo para Liquidação de Sinistros", o valor a ser indenizado será atualizado pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros de mora a partir do 31º dia da data do aviso do sinistro, desde que o Segurado tenha entregue todos os documentos solicitados pela Seguradora para a liquidação do sinistro e que haja cobertura securitária;

b) A indenização ficará sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*", a partir do dia imediatamente posterior ao término do prazo fixado anteriormente, além da atualização monetária segundo a variação do IPCA/IBGE ocorrida no período até o efetivo pagamento, bem como a pena

convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e

c) A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

4.5. Caso o IPCA/IBGE seja extinto será utilizado para efeito do cálculo da atualização monetária o índice IGPM/FGV.

4.6. Atualização de outras obrigações pecuniárias (inclusive indenização):

a) Valor Determinado - Os demais valores, incluindo a indenização das obrigações pecuniárias da Generali, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, **na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento** da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do sinistro e

b) Valor de Mercado Referenciado - O valor da indenização será apurado com base em tabela referencial, definida no ato da contratação, correspondendo ao valor do bem na data da liquidação do sinistro, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) quando o prazo de liquidação superar o prazo fixado no item 4.4. "Atraso no pagamento da indenização".

4.7. Para efeito dos itens anteriores consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:

a) para as coberturas de acidentes pessoais, a data do acidente;

b) para as coberturas de risco nos seguros de pessoa e nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado e

c) para os seguros de danos, a data de ocorrência do evento.

4.8. Atualização e alteração de valores contratados:

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso para alteração do limite da garantia contratualmente previsto ficando a critério da Sociedade Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

ANEXO: QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO
DADOS DO MOTORISTA PRINCIPAL

Os dados abaixo foram preenchidos com as informações do **MOTORISTA PRINCIPAL** que é, para fim de seguro, a pessoa que conduz o veículo segurado, no mínimo 90% (noventa por cento) do tempo em que este circula. Caso haja mais de um condutor do veículo a ser segurado, e nenhum deles se encaixe neste perfil como motorista principal, indicar como motorista principal os dados do motorista de **MENOR IDADE**.

Segurado é o principal condutor?
CPF do principal condutor
Telefone
O veículo é financiado?
Relação entre o segurado e o condutor
Nome condutor principal
Data de nascimento
Sexo
Estado civil
Data de habilitação
Deseja estender para qualquer condutor entre 18 e 25 anos?
Mantém o veículo em garagem/estacionamento fechado?
Quantidade de veículos que tem na residência do Segurado
CEP da residência do condutor principal:

SERVIÇOS

SERVIÇOS 57
EMERGÊNCIA 24 HORAS 59
EMERGÊNCIA 24 HORAS – 100 KM (CLÁUSULA S-026) / 400 KM (CLÁUSULA S-028) / KM ILIMITADA (CLÁUSULA S-033) 60
EMERGÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULOS DE CARGA 67
EMERGÊNCIA 24 HORAS CARGA – 200KM (CLÁUSULA S-029) / 400KM (CLÁUSULA S-030) / 800KM (CLÁUSULA S-031) 68
GENERALI CARRO RESERVA – EXTRACAR 75
GENERALI AUTO VIDROS COMPLETO - CLÁUSULA S-022 80
GENERALI AUTO VIDROS BÁSICO - CLÁUSULA S-023 83
GENERALI AUTO VIDROS CARGA - CLÁUSULA S-025 85
SERVIÇO DE VIDRO RESIDENCIAL (COMPLEMENTO DO AUTO VIDROS BÁSICO OU COMPLETO) 88
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS PARA-CHOQUES 90
TELEFONES ÚTEIS 92

EMERGÊNCIA 24 HORAS

Através da contratação do serviço **Emergência 24 Horas** está garantida a prestação de serviços especiais de assistência ao Segurado, ao(s) seu(s) acompanhante(s) e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil, nos casos de:

• Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, tais como colisão, abalroamento ou capotagem, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seu(s) acompanhante(s);

• Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por qualquer um de seus acompanhantes, em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;

• Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que impeça de deslocar-se por seus próprios meios, excluídos os casos de troca de pneu, confecção de chaves e/ou abertura de porta.

Em qualquer hipótese o Segurado deverá entrar em contato com a Central do **Emergência 24 Horas**, através do número 0800-026-40-40, fornecendo-lhes todas as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive sua identificação e a do veículo, o local onde se encontra o veículo, o número de telefone para contato e descrição do ocorrido. Os serviços serão prestados na medida da disponibilidade local.

Este serviço aplica-se a veículos de passeio, esportivos, picapes leves, e pesadas e utilitários de até 3,5 toneladas, sendo concedido mediante pagamento do prêmio adicional respectivo.

Os serviços definidos mais adiante poderão ser contratados de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula	Plano de Serviço	Limite de Km para Reboque
S-026	EMERGÊNCIA 24H 100 km	100 km
S-028	EMERGÊNCIA 24H 400 km	400 km
S-033	EMERGÊNCIA 24H km Ilimitada	Ilimitado

O **Emergência 24 Horas** escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre os seguintes serviços a serem prestados, isolados ou combinados.

Os serviços serão colocados à disposição do Segurado durante o prazo de vigência de sua apólice.

O **Emergência 24 Horas** é um serviço complementar ao seguro e sua prestação não implica, para qualquer efeito, no reconhecimento, pela Generali, de cobertura em relação ao produto securitário contratado, que se rege por suas próprias condições contratuais.

Não é de responsabilidade do **Emergência 24 Horas** qualquer objeto pessoal ou acessórios deixados no interior do veículo.

Todos os serviços serão prestados pela Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06.

EMERGÊNCIA 24 HORAS – 100 KM (CLÁUSULA S-026) / 400 KM (CLÁUSULA S-028) / KM ILIMITADA (CLÁUSULA S-033)

Nos casos de acidente, incêndio, pane, roubo ou furto do veículo segurado o **Emergência 24 Horas** garante atendimento, no que for necessário, ao Segurado e ao seu veículo.

1. SERVIÇOS PRESTADOS AO VEÍCULO SEM FRANQUIA QUILOMÉTRICA

A franquia quilométrica é a distância medida entre o município de domicilio do Segurado, informado na apólice de seguro, até o local de ocorrência informado. Então os serviços realizados sem franquia quilométrica são aqueles prestados dentro do município de domicílio do Segurado.

1.1. SOCORRO MECÂNICO

Em caso de pane (mecânica ou elétrica) no veículo segurado, que impeça a sua locomoção, o Emergência 24 Horas providenciará o envio de socorro mecânico, para que o mesmo seja, se tecnicamente possível, reparado no local, podendo caracterizar apenas um reparo provisório. Na impossibilidade da execução do reparo no local, será acionado o serviço de reboque como definido no subitem 1.2., conforme cláusula de serviço contratada.

As despesas com o reparo (mão-de-obra), conserto do veículo e reposição de peças efetuados na oficina correrão por conta do Segurado.

Limite: os serviços descritos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 formam um grupo de serviços. Este grupo tem limitação de até 3 (três) acionamentos por vigência da apólice, independente da quantidade de acionamentos solicitados para cada serviço que compõe o grupo.

1.2. REBOQUE

Em caso de acidente, incêndio ou pane no veículo segurado que impossibilite sua locomoção por meios próprios ou em caso de localização do veículo após roubo ou furto, o **Emergência 24 Horas** providenciará o reboque até a oficina mais próxima do local da ocorrência, apta a realizar o serviço, ou a uma oficina indicada pelo Segurado, ou local de destino, respeitando o limite de quilometragem contratado e ratificado na apólice de seguro através de cláusula. Caso haja oficina apta a realizar o serviço disponível neste raio e ainda assim o Segurado optar por uma outra oficina, os custos de quilometragem excedente correrão por conta do Segurado.

As despesas com o reparo (mão-de-obra), conserto do veículo e reposição de peças efetuados na oficina correrão por conta do Segurado.

Será fornecido 1 (um) reboque por ocorrência. Para eventos ocorridos fora do horário comercial, se necessário, haverá o fornecimento de um segundo reboque.

Para o fornecimento do serviço deverá ser providenciada pelo Segurado a remoção da carga do veículo, se aplicável, caso contrário o serviço não poderá ser disponibilizado.
Limite: os serviços descritos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 formam um grupo de serviços. Este grupo tem limitação de até 3 (três) acionamentos por vigência da apólice, independente da quantidade de acionamentos solicitados para cada serviço que compõe o grupo.

1.3. AUXÍLIO EM CASO DE PANE SECA

Caso o veículo apresente problemas de locomoção por falta de combustível, o **Emergência 24 Horas** providenciará, a seu critério, o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo para que o Segurado possa reabastecê-lo.

Limite: os serviços descritos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 formam um grupo de serviços. Este grupo tem limitação de até 3 (três) acionamentos por vigência da apólice, independente da quantidade de acionamentos solicitados para cada serviço que compõe o grupo.

O custo do combustível será de responsabilidade do Segurado.

O limite de quilometragem no acionamento do reboque obedecerá ao disposto no subitem 1.2 anterior.

1.4. GUARDA DO VEÍCULO

Em caso de acidente, incêndio, pane do veículo segurado ou a sua recuperação após roubo ou furto, no caso de impossibilidade de envio do veículo até a oficina em função do horário ou de outro motivo que impeça este atendimento o **Emergência 24 Horas** arcará com as despesas de guarda do veículo até que o serviço de reboque possa ser corretamente executado.

Não é de responsabilidade do **Emergência 24 Horas** qualquer objeto pessoal ou acessórios deixados no veículo.

O **Emergência 24 Horas** arcará com as despesas de guarda do veículo até que o serviço de reboque possa ser corretamente executado, no caso de impossibilidade de envio do veículo segurado até a oficina em função do horário ou de outro motivo que impeça este atendimento, decorrente de um dos eventos cobertos por este serviço.

Limite: 2 (duas) diárias por evento, limitada a R$ 300,00 (trezentos reais) por vigência. Utilização limitada a 1 (um) acionamento por vigência.1.5. CHAVEIRO

Se o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda, roubo ou extravio de chaves, esquecimento das mesmas no seu interior ou no caso de quebra na fechadura ou ignição, o **Emergência 24 Horas** providenciará o envio de um chaveiro para tomar as providências necessárias, incluindo a confecção da cópia da chave.

Limite: 1 (um) acionamento por vigência da apólice.

Não estão abrangidos os custos de mão-de-obra e peças para troca e conserto de fechadura, travas, cópias adicionais e ignição que se encontram danificadas.

Este serviço estará disponível caso o problema venha a ocorrer em cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes e em sistemas que utilizem fechaduras e chaves tradicionais. Nas demais cidades, ou caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do veículo, conforme subitem 1.2, para um local seguro, dentro do município onde se verificou a ocorrência.

1.6. TROCA DE PNEUS

Exclusivamente no caso de o veículo segurado sofrer danos aos pneus que impossibilitem a locomoção, o **Emergência 24 Horas** providenciará o envio de um profissional ao local para a troca do pneu danificado pelo sobressalente. Caso o profissional não possa trocar o pneu ou o segurado opte pela remoção, fica garantido o reboque do veículo, conforme subitem 1.2, para um local seguro, dentro do município onde se verificou a ocorrência.

Não estão abrangidos os custos para reparo ou qualquer outra peça relacionada ao evento, exceto a remuneração do profissional enviado para a troca do pneu ou o reboque do veículo.

Limite: 1 (um) acionamento por vigência da apólice.

1.7. SERVIÇO DE TÁXI

Em caso de pane, acidente, roubo ou furto com o veículo, o segurado poderá utilizar o serviço de táxi, obedecendo à lotação oficial do veículo segurado, e limitado a um meio de transporte, ou seja, 1 (um) táxi no momento do evento, para retorno à sua residência ou local indicado, desde que dentro do município do local do evento.

Limite: 3 (três) acionamentos por vigência da apólice.

2. SERVIÇOS COM ATENDIMENTO EM VIAGEM COM FRANQUIA QUILOMÉTRICA DE 50KM DO LIMITE DO DOMICÍLIO

Os serviços com atendimento em viagem são serviços prestados fora do município de domicílio do segurado. A distância mínima necessária para direito a estes serviços é uma franquia quilométrica de 50KM, medida entre o município de domicílio do Segurado, informado na apólice de seguro, até o local de ocorrência informado.

2.1. MOTORISTA SUBSTITUTO

Caso o segurado, após acidente ou incêndio com o veículo segurado, fique impossibilitado de dirigir o veículo, e não havendo outro passageiro habilitado para tal, o **Emergência 24 Horas** providenciará um motorista para trazer o veículo e eventuais acompanhantes até o local de partida, ou prosseguir viagem até um custo ou distância equivalente a do trecho compreendido entre o local do evento e o domicilio.

Este serviço implica que o veículo segurado esteja em condições de trafegar conforme normas vigentes de trânsito.

Limite: 3 (três) acionamentos por vigência da apólice.

2.2. RETORNO DOS PASSAGEIROS OU PROSSEGUIMENTO DA VIAGEM

Nos casos de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio nos quais o veículo segurado não for recuperado ou não puder ser reparado em até 2 (dois) dias úteis, o **Emergência 24 Horas** colocará, a seu critério, à disposição do segurado e seus acompanhantes, até o limite de lotação oficial do veículo, o meio de transporte alternativo mais adequado, para o retorno ao seu município de partida, para continuação da viagem ou local indicado pelo segurado desde que, no último caso, a distância seja equivalente ao do trecho compreendido entre o local da ocorrência e o domicílio.

O retorno dos ocupantes do veículo poderá envolver a combinação de mais de um meio de transporte.

Limite: meio de transporte definido à critério do Emergência 24 Horas, podendo ser ônibus, taxi ou avião de linha regular (classe econômica).

2.3. HOSPEDAGEM DOS PASSAGEIROS

Caso haja impossibilidade do **Emergência 24 Horas** providenciar o retorno do segurado ou prosseguimento da viagem, conforme serviços previstos no subitem anterior, ou o Segurado opte por permanecer no local da ocorrência até o reparo do veículo, o segurado e seus acompanhantes terão direito a diárias em hotel de até 4 (quatro) estrelas pelo período máximo de até 5 (cinco) dias corridos.

O **Emergência 24 Horas** arcará com o pagamento das diárias e taxas de hospedagem do hotel, observados os limites de diárias.

Limite: diária em hotel de até 4 (quatro) estrelas pelo período máximo de 5 (cinco) dias corridos.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com a diária.

2.4. TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO APÓS SUA REPARAÇÃO (EXCETO PANE)

Em casos de sinistro, será providenciada passagem, apenas de ida, em ônibus ou avião de linha regular (classe econômica), a critério do **Emergência 24 Horas**, para o Segurado ou pessoa por ele indicada e habilitada, a fim de retirar o veículo após sua reparação.

Antes da solicitação, o segurado deverá se certificar de que o veículo está liberado e em condições de trafegar, considerando que não será fornecido transporte de retorno.

Limite: 1 (uma) passagem, apenas de ida, em ônibus ou avião de linha regular (classe econômica).

2.5. ENVIO DE ACOMPANHANTE

Se, em virtude de acidente ou incêndio, o segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado por um período superior a 10 (dez) dias, o **Emergência 24 Horas** colocará à disposição de 1 (um) familiar, ou pessoa por ele indicada, um meio de transporte apropriado para que possa visitá-lo. Esta pessoa deverá ser residente no país.

Limite: será providenciado o meio de transporte mais adequado a seu critério, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem). A passagem aérea só será considerada se o segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

2.6. HOSPEDAGEM PARA ACOMPANHANTE

Se, em virtude de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, o segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado por um período superior a 10 (dez) dias, o **Emergência 24 Horas** assumirá as despesas com

estada em hotel de uma pessoa da família, ou alguém por ele indicado, para que este possa acompanha-lo. Esta pessoa deverá ser residente no país.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com a diária.

Limite: diária em hotel de até 4 (quatro) estrelas pelo período máximo de 5 (cinco) dias corridos para até 1 (um) familiar ou pessoa indicada pelo Segurado.

2.7. RETORNO ANTECIPADO DO SEGURADO EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento de parente de primeiro grau (exclusivamente pais, sogros, cônjuge, irmãos ou filhos) do segurado e estando o veículo segurado impossibilitado de se locomover em virtude de evento coberto, o **Emergência 24 Horas** providenciará, a seu critério, um meio de transporte apropriado para antecipar o retorno ao município de residência do Segurado.

Limite: 1 (uma) passagem, apenas de retorno, em ônibus ou avião de linha regular (classe econômica). O Emergência 24 Horas providenciará o meio de transporte mais adequado a seu critério, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem). A passagem aérea só será considerada se o Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

2.8. TRASLADO DE CORPO

Em caso de falecimento do segurado e/ou acompanhantes em consequência de sinistro ou acidente com o veículo segurado, o **Emergência 24 Horas** providenciará o traslado do(s) corpo(s) até a cidade de domicílio do Segurado, incluindo o fornecimento de uma urna funerária básica.

As demais despesas relacionadas com o sepultamento, como exumação, cerimônia e custos adicionais em função do tipo de urna serão de responsabilidade de seus familiares ou terceiros.

Limite: até R$ 3.000,00 (três mil reais) para o traslado de todos os corpos, limitado a 1 (um) acionamento por vigência.

2.9. AUXÍLIO LOCOMOÇÃO PÓS-FURTO

Em caso de roubo ou furto do veículo, o **Emergência 24 Horas** providenciará o retorno do segurado e demais passageiros, ao domicílio ou local indicado, desde que, neste último, a distância seja equivalente a do domicílio do Segurado até o local da ocorrência.

O meio de transporte para retorno será determinado pelo **Emergência 24 Horas**, podendo variar entre avião de linha regular (classe econômica), ônibus ou taxi.

Para que o serviço seja prestado, é necessário apresentar o Boletim de Ocorrência do furto. Caso o segurado não tenha o documento em mãos, o **Emergência 24 Horas** encaminhará o segurado até o órgão (Delegacia) mais próximo do evento para que o documento seja providenciado, sendo este transporte também considerado para efeito de limitação do serviço contratado.

Limite: a utilização do serviço só será válida para o dia que o furto ocorreu, e com a finalidade de levar o

Segurado do local do evento à delegacia ou domicílio, ou da delegacia ao domicílio. O número de pessoas transportadas deve obedecer ao limite máximo da capacidade legal do veículo segurado.

2.10. TRANSPORTE PARA RETIRADA DE VEÍCULO ENCONTRADO APÓS FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO

Em caso de localização, pelas autoridades competentes, do veículo decorrente de roubo ou furto, o **Emergência 24 Horas** providenciará o meio de transporte mais adequado ao segurado para retirada do veículo, até local onde este esteja localizado.

Caso o veículo não tenha sido liberado pelas autoridades locais competentes e/ou este não esteja em condições de trafegar, o serviço não estará disponível. É de responsabilidade do Segurado se certificar de que o veículo está em condições de trafegar, considerando que não será fornecido transporte de retorno.

Limite: 1 (um) meio de transporte, apenas de ida, sendo que Emergência 24 Horas providenciará o meio de transporte mais adequado a seu critério, podendo variar entre avião de linha regular (classe econômica), ônibus ou táxi.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Serviços providenciados diretamente pelo segurado não serão reembolsados.

3.2. O Emergência 24 Horas não se responsabilizará por objetos deixados no interior do veículo.

3.3. O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque.

3.4. O Emergência 24 Horas não garante a prestação de serviços em locais contraindicados à condução de veículos, em razão do estado de conservação das vias ou que trafeguem em locais de difícil acesso, sem recursos de infraestrutura, tais como: praias, dunas, trilhas, alagadiços e outros locais similares e ainda veículos que já estiverem dentro de oficinas.

3.5. O reboque não poderá ser efetuado caso os documentos do veículo segurado não se encontrem no local no momento do atendimento.
3.6. É importante que o Segurado esteja com a chave do veículo no local do atendimento. Caso contrário, o serviço só poderá ser efetuado se o veículo estiver em condições de ser removido pelo prestador de serviço (veículo aberto, direção destravada, etc.).

3.7. Quaisquer despesas com medicamentos correrão por conta do segurado.

3.8. Os serviços serão prestados na medida das disponibilidades locais.
3.9. Os serviços serão prestados pela empresa Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06.

4. SERVIÇOS EXCLUÍDOS

Ficam excluídos deste serviço as despesas e os serviços a seguir, os quais serão assumidos diretamente pelo segurado e/ou seus acompanhantes:

a) mão-de-obra para a reparação do veículo (exceto no caso de conserto no local através do serviço de

Socorro Mecânico);

b) substituição de peças defeituosas do veículo;

c) fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo;

d) serviços de assistência para veículo de terceiros;

e) atendimento para panes repetitivas que caracterizem falta de manutenção;

f) pagamento de multas;

g) ocorrência fora dos âmbitos definidos;

h) Eventos ocorridos com veículos com peso superior a 3,5 toneladas e com numero de rodas inferior ou superior a 04 (quatro).

5. SITUAÇÕES ESPECIAIS

Os serviços Emergência 24 Horas ficarão suspensos se:

a) as vias terrestres para acesso ao segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas ou do próprio veículo do Segurado;

b) as vias terrestres para retorno do local indicado pelo Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas ou do próprio veículo do segurado;

c) o local indicado pelo segurado estiver inacessível.

O segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas após a regularização das situações acima elencadas.

6. SITUAÇÕES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Na hipótese de caso fortuito ou força maior os serviços Emergência 24 Horas serão imediatamente suspensos. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, os seguintes eventos que causem embaraços ou impeçam a execução dos serviços de Emergência 24 Horas:

a) ato ou omissão do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso;

b) atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras, tumultos, perturbações de ordem pública;

c) atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;

d) fenômenos meteorológicos anormais; ou, ainda, terremotos e outras intempéries da natureza;

e) incêndios ou explosões;

f) houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas.

O segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas após a normalização das situações de caso fortuito ou força maior.

EMERGÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULOS DE CARGA

Através da contratação do serviço **Emergência 24 Horas** está garantida a prestação de serviços especiais de assistência ao Segurado, ao(s) seu(s) acompanhante(s) e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil, nos casos de:

• Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, tais como colisão, abalroamento ou capotagem, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no segurado e/ou em seu(s) acompanhante(s);

• Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo segurado ou por qualquer um de seus acompanhantes, em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;

• Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que impeça de deslocar-se por seus próprios meios, excluídos os casos de troca de pneu, confecção de chaves e/ou abertura de porta.

Em qualquer hipótese o segurado deverá entrar em contato com a Central do **Emergência 24 Horas**, através do número 0800-26-40-40, fornecendo-lhes todas as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive sua identificação e a do veículo, o local onde se encontrar o veículo, o número de telefone para contato e descrição do ocorrido.

Os serviços serão prestados na medida da disponibilidade local.

Este serviço se aplica única e exclusivamente a veículos vazios, cujo peso seja superior a 3,5 toneladas que tenha contratado o **Emergência 24 Horas**. No caso de veículos extrapesados com peso bruto superior a 15 toneladas, podendo ser apenas o cavalo mecânico, vazio, o serviço se aplica desde que ambos estejam aptos a serem assistidos conforme termos destas Condições. Exemplos de veículos extrapesados: trucados, traçados e cavalo mecânico.

Os serviços definidos mais adiante poderão ser contratados de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula	Plano de Serviço	Limite de Km para Reboque
S-029	EMERGÊNCIA 24H CARGA 200 km	200 km
S-030	EMERGÊNCIA 24H CARGA 400 km	400 km
S-031	EMERGÊNCIA 24H CARGA 800 km	800 km

O **Emergência 24 Horas** escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre os seguintes serviços a serem prestados, isolados ou combinados.

Os serviços serão colocados à disposição do Segurado durante o prazo de vigência de sua apólice.

O **Emergência 24 Horas** é um serviço complementar ao seguro e sua prestação não implica, para qualquer efeito, no reconhecimento, pela Generali, de cobertura em relação ao produto securitário contratado, que se rege por suas próprias condições contratuais.
Não é de responsabilidade do **Emergência 24 Horas** qualquer objeto pessoal ou acessórios deixados no interior do veículo.

Todos os serviços serão prestados pela Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06.

EMERGÊNCIA 24 HORAS CARGA – 200KM (CLÁUSULA S-029) / 400KM (CLÁUSULA S-030) / 800KM (CLÁUSULA S-031)

Nos casos de acidente, incêndio, pane, roubo ou furto do veículo segurado o **Emergência 24 Horas** garante atendimento, no que for necessário, ao Segurado e ao seu veículo.

1. SERVIÇOS PRESTADOS AO VEÍCULO SEM FRANQUIA QUILOMÉTRICA

A franquia quilométrica é a distância medida entre o município de partida da viagem até o local de ocorrência informado. Então os serviços realizados sem franquia quilométrica são aqueles prestados dentro do município de partida.

1.1. SOCORRO MECÂNICO

Em caso de pane (mecânica ou elétrica) no veículo segurado, que impeça a sua locomoção, o **Emergência 24 Horas** providenciará o envio de socorro mecânico, para que o mesmo seja, se tecnicamente possível, reparado no local, podendo caracterizar apenas um reparo provisório. Na impossibilidade da execução do reparo no local, será acionado o serviço de reboque como definido no subitem 1.2, conforme cláusula de serviço contratada.

O Emergência 24 Horas se responsabilizará pelo custo de mão-de-obra, não estando cobertas todas e

quaisquer despesas com fornecimento/substituição de peças defeituosas e/ou fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo. Tais despesas correrão por conta do Segurado.

Limite: os serviços descritos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 formam um grupo de serviços. Este grupo tem limitação de até 3 (três) acionamentos por vigência da apólice, independente da quantidade de acionamentos solicitados para cada serviço que compõe o grupo.

1.2. REBOQUE

Em caso de acidente, incêndio ou pane no veículo segurado que impossibilite sua locomoção por meios próprios ou em caso de localização do veículo após roubo ou furto, o **Emergência 24 Horas** providenciará o reboque até a oficina mais próxima do local da ocorrência, apta a realizar o serviço, ou a uma oficina indicada pelo Segurado, ou local de destino, respeitando o limite de quilometragem contratado e ratificado na apólice de seguro através de cláusula. Caso haja oficina apta a realizar o serviço disponível neste raio e ainda assim o segurado optar por uma outra oficina, os custos de quilometragem excedente correrão por conta do segurado.

Limite: os serviços descritos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 formam um grupo de serviços. Este grupo tem limitação de até 3 (três) acionamentos por vigência da apólice, independente da quantidade de acionamentos solicitados para cada serviço que compõe o grupo.
Será fornecido 1 (um) reboque por ocorrência. Para eventos ocorridos fora do horário comercial, se necessário, haverá o fornecimento de um segundo reboque.

Para o fornecimento do serviço deverá ser providenciada pelo segurado a remoção da carga do veículo, se aplicável, caso contrário o serviço não poderá ser disponibilizado.

1.3. AUXÍLIO EM CASO DE PANE SECA

Caso o veículo apresente problemas de locomoção por falta de combustível, o **Emergência 24 Horas** providenciará, a seu critério, o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo para que o segurado possa reabastecê-lo.

Limite: os serviços descritos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 formam um grupo de serviços. Este grupo tem limitação de até 3 (três) acionamentos por vigência da apólice, independente da quantidade de acionamentos solicitados para cada serviço que compõe o grupo.

Será realizada a remoção do veículo até o posto de combustível mais próximo, respeitando o limite de quilometragem contratado e ratificado na apólice de seguro através de cláusula. O custo do combustível será de responsabilidade do segurado.

1.4. GUARDA DO VEÍCULO

Em caso de acidente, incêndio, pane do veículo segurado ou a sua recuperação após roubo ou furto, no caso de impossibilidade de envio do veículo até a oficina em função do horário ou de outro motivo que impeça este atendimento o **Emergência 24 Horas** arcará com as despesas de guarda do veículo até que o serviço de reboque possa ser corretamente executado.

Limite: 2 (duas) diárias por evento, limitada a R$ 300,00 (trezentos reais) e 1 (um) acionamento por vigência.

2. SERVIÇOS COM ATENDIMENTO EM VIAGEM – COM FRANQUIA QUILOMÉTRICA DE 50KM DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE PARTIDA

Os serviços com atendimento em viagem são serviços prestados fora do município de partida da viagem. A distância mínima necessária para direito a estes serviços é uma franquia quilométrica de 50KM, medida entre o município de partida até o local de ocorrência informado.

2.1. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

Nos casos de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio nos quais o veículo segurado não for recuperado ou não puder ser reparado em até 2 (dois) dias úteis, o **Emergência 24 Horas** colocará, a seu critério, à disposição do Segurado e seus acompanhantes, até o limite de lotação oficial do veículo, o meio de transporte alternativo mais adequado, para o retorno ao seu município de partida, ou para continuação da viagem desde que a distância seja equivalente ou menor ao do trecho compreendido entre o local da ocorrência e o domicílio.

O retorno dos ocupantes do veículo poderá envolver a combinação de mais de um meio de transporte.

Limite: meio de transporte definido a critério do Emergência 24 Horas, podendo ser ônibus, taxi ou avião de linha regular (classe econômica). Serviço fornecido nos casos em que for utilizado o serviço de Reboque (descrito no item 1.2).

2.2. HOSPEDAGEM

Em caso de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio e que impeça a utilização do veículo nos 2 (dois) dias subsequentes, o Segurado poderá optar em permanecer no local do evento até que o veículo seja reparado ou até que sejam providenciados os serviços previstos no subitem 2.1. Neste caso, o **Emergência 24 Horas** providenciará, a seu critério, diárias de hotel, desde que o Segurado e passageiros não tenham residência na cidade do local do evento. A escolha do hotel será efetuada de acordo com as disponibilidades da infraestrutura hoteleira do local onde se encontra o veículo.

Limite: limite máximo de R$ 300,00 (trezentos reais) por evento, limitados a 2 diárias por evento. Até a capacidade máxima legal de passageiros do veículo.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, produtos do frigobar, cigarros, bebidas alcoólicas, serviço de lavanderia e similares, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com a diária.

Serviço fornecido nos casos em que for utilizado o serviço de Reboque (descrito no item 1.2).

2.3. HOSPEDAGEM DO ACOMPANHANTE

Se, em virtude de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, o segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado por um período superior a 10 (dez) dias, o **Emergência 24 Horas** assumirá as despesas com estada em hotel de uma pessoa da família, ou alguém por ele indicado.

Limite: até R$200,00 (duzentos reais) por acionamento. Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, produtos do frigobar, cigarros, bebidas alcoólicas, serviço de lavanderia e similares.

Serviço fornecido nos casos em que for utilizado o serviço de Reboque (descrito no item 1.2).

A assistência será prestada mediante documentação que comprove o evento e o grau do parentesco.

2.4. RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento de parente de primeiro grau do segurado (exclusivamente pais, sogros, cônjuge, irmãos ou filhos), o **Emergência 24 Horas** providenciará, a seu critério, um meio de transporte apropriado para antecipar o retorno ao município de residência do Segurado.

Limite: 1 (uma) passagem aérea (classe econômica), rodoviária ou táxi, apenas de retorno, sendo que o Emergência 24 Horas providenciará o meio de transporte mais adequado a seu critério.

2.5. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

Será providenciada passagem apenas de ida, em ônibus ou avião de linha regular (classe econômica), a critério do **Emergência 24 Horas,** para o segurado ou pessoa por ele indicada e habilitada, a fim de recuperar o veículo reparado após acidente ou incêndio.

Antes da solicitação, o Segurado deverá se certificar de que o veículo está liberado em condições de trafegar, considerando que não será fornecido transporte de retorno.

Limite: 1 (uma) passagem apenas de ida, em ônibus ou avião de linha regular (classe econômica).

Serviço fornecido nos casos em que for utilizado o serviço de Reboque (descrito no item 1.2).

2.6. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO

Se, em virtude de acidente ou incêndio, o segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado por um período superior a 10 (dez) dias, o Emergência 24 Horas colocará à disposição de 1 (um) familiar, ou pessoa por ele indicada, um meio de transporte apropriado para que possa visitá-lo. Esta pessoa deverá ser residente no país.

Limite: 01 (uma) passagem aérea (classe econômica), rodoviária ou táxi, apenas de retorno, sendo que o Emergência 24 Horas providenciará o meio de transporte mais adequado a seu critério.

Serviço fornecido nos casos em que for utilizado o serviço de Reboque (descrito no item 1.2).

2.7. REMOÇÃO MÉDICA

Em caso de sinistro com o veículo segurado que resulte em ferimento no segurado ou em seus acompanhantes, depois de terem sido prestados os primeiros socorros e confirmada a necessidade de remoção Inter-hospitalar, por avaliação médica, o Emergência 24 Horas providenciará a remoção para um hospital mais adequado, considerando as exigências médicas quanto ao modo de transporte, data e local de hospitalização. A remoção será sempre decidida de acordo com o serviço médico disponibilizado pelo **Emergência 24 Horas**.

A equipe médica indicada pelo **Emergência 24 Horas** deverá concordar com a remoção do Segurado, consideradas as circunstâncias do caso e os riscos envolvidos. Caberá ao familiar ou quem solicitar o serviço, a

reserva e confirmação da disponibilidade de vaga no hospital de destino. Se necessário, de acordo com critérios médicos, um médico ou enfermeiro acompanhará o paciente.

A equipe médica do Emergência 24 Horas decidirá o meio de transporte que será utilizado (ambulância, carro, ou avião comercial) para a remoção do Segurado, consideradas as circunstância do caso.

Limite: não será fornecido avião UTI para remoção médica do segurado. As despesas com remoção estão limitadas ao valor de R$1.000,00 (hum mil reais) por ocorrência. Até capacidade máxima legal de passageiros do veículo. As despesas decorrentes de atendimento médico, hospitalar e com medicamentos são de responsabilidade do segurado e seus acompanhantes.

2.8. RETORNO AO DOMICÍLIO APÓS ALTA HOSPITALAR

Em caso de acidente com o veículo segurado, tendo o segurado e/ou demais ocupantes do veículo recebido alta após internação hospitalar e este(s), por recomendação médica, não estiverem em condições de retornarem até seu domicílio por meios próprios, o **Emergência 24 Horas** providenciará, a seu critério, meio de transporte da forma mais indicada para o retorno.
Este serviço inclui a organização da viagem de retorno ao domicílio do usuário, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária: adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária; acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ ou acompanhante previamente autorizado pela Central de **Emergência 24 Horas**, ambulâncias, e UTI móvel terrestre, se necessário.

O serviço só será prestado mediante apresentação ao **Emergência 24 Horas** de pedido do médico que estiver atendendo o segurado no local do evento. Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica do **Emergência 24 Horas**, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

Limite: este serviço será fornecido até no máximo 30 dias após a alta médica. Até a capacidade máxima legal de passageiros do veículo. Apenas de ida, sendo que o Emergência 24 Horas providenciará o meio de transporte mais adequado a seu critério. Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI.

2.9. REPATRIAÇÃO FUNERÁRIA

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em consequência de sinistro com o veículo segurado em território nacional, o **Emergência 24 Horas** organizará e assumirá as despesas de traslado do corpo até a cidade de domicílio do Segurado, incluindo o fornecimento de uma urna funerária (esquife standard). Os familiares serão orientados e auxiliados durante toda a realização do serviço.

Limite: escolha do prestador a critério do Emergência 24 Horas e custo limitado a R$ 3.000,00 (três mil reais) para o traslado de todos os corpos. As demais despesas relacionadas com o sepultamento, como exumação, cerimônia e custos adicionais em função do tipo de urna serão de responsabilidade da família.

Este serviço somente poderá ser prestado a partir do momento em que o corpo do falecido se encontrar liberado pelas autoridades policiais e competentes e desde que não exista nenhum obstáculo físico, material, policial ou judicial que impeça a sua remoção do local do evento para a cidade de seu domicílio. Eventualmente, poderá ser solicitada a documentação que comprova o endereço de residência do usuário para a organização dos serviços.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Serviços providenciados diretamente pelo segurado não serão reembolsados.

3.2. O Emergência 24 Horas não se responsabilizará por objetos deixados no interior do veículo, além da remoção, guarda e proteção de carga.

3.3. O segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque.

3.4. O Emergência 24 Horas não garante a prestação de serviços em locais contraindicados à condução de veículos, em razão do estado de conservação das vias ou que trafeguem em locais de difícil acesso, sem recursos de infraestrutura, tais como: praias, dunas, trilhas, alagadiços e outros locais similares e ainda veículos que já estiverem dentro de oficinas.

3.5. O reboque não poderá ser efetuado caso os documentos do veículo segurado não se encontrem no local no momento do atendimento.
3.6. É importante que o segurado esteja com a chave do veículo no local do atendimento. Caso contrário, o serviço só poderá ser efetuado se o veículo estiver em condições de ser removido pelo prestador de serviço (veículo aberto, direção destravada, etc.).

3.7. Quaisquer despesas com medicamentos correrão por conta do segurado.

3.8. Os serviços serão prestados na medida das disponibilidades locais.

3.9. Os serviços serão prestados pela empresa Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06.

4. SERVIÇOS EXCLUÍDOS

Ficam excluídos deste serviço as despesas e os serviços especiais descritos a seguir, os quais serão assumidos diretamente pelo segurado e/ou seus acompanhantes:

a) mão-de-obra para a reparação do veículo (exceto no caso de conserto no local através do serviço de Socorro Mecânico);

b) substituição de peças defeituosas do veículo;

c) fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo;

d) serviços de assistência para veículo de terceiros;

e) atendimento para panes repetitivas que caracterizem falta de manutenção;

f) pagamento de multas;

g) ocorrência fora dos âmbitos definidos;

h) Eventos ocorridos com veículos com peso inferior a 3,5 toneladas.

5. SITUAÇÕES ESPECIAIS

Os serviços Emergência 24 Horas ficarão suspensos se:

a) as vias terrestres para acesso ao Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas ou do próprio veículo do segurado;

b) as vias terrestres para retorno do local indicado pelo Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas ou do próprio veículo do Segurado; e

c) o local indicado pelo Segurado estiver inacessível.

O segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas após a regularização das situações acima elencadas.

6. SITUAÇÕES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Na hipótese de caso fortuito ou força maior os serviços Emergência 24 Horas serão imediatamente suspensos. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, os seguintes eventos que causem embaraços ou impeçam a execução dos serviços de Emergência 24 Horas:

a) ato ou omissão do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso;

b) atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras, tumultos, perturbações de ordem pública;

c) atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;

d) fenômenos meteorológicos anormais; ou, ainda, terremotos e outras intempéries da natureza;

e) incêndios ou explosões;

f) houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas.

O segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas após a normalização das situações de caso fortuito ou força maior.

GENERALI CARRO RESERVA – EXTRACAR

Os planos de **Carro Reserva** foram desenvolvidos na medida para nossos Segurados. A Generali Brasil Seguros oferece dois tipos de planos com opções de diárias que variam de 7 a 30 dias. Os planos são:

• **Carro Reserva Básico** – veículo modelo Básico – popular (cláusulas S-009, S-010 e S-011);

• **Carro Reserva Plus** – veículo – popular com ar-condicionado (S-013, S-014 e S-015).

As opções de diárias oferecidas em cada plano descrito anteriormente são:

Plano	Diárias	Cláusula
Básico	7	S-009
	15	S-010
	30	S-011
Plus	7	S-013
	15	S-014
	30	S-015

1. CARRO RESERVA BÁSICO - VEÍCULO MODELO POPULAR

1.1. OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CARRO RESERVA

No caso de perda parcial o veículo locado será disponibilizado ao Segurado a partir da data de aprovação do orçamento e no caso de Indenização Integral, a partir da data de sua constatação.

Este serviço poderá ser contratado com uma das opções de diárias abaixo, respeitando a cláusula contratada pelo Segurado devidamente ratificada na apólice de seguro:

1.1.1. S-009 - Básico (7 dias), automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), sem ar-condicionado, pelo período de até 7 (sete) dias corridos.
1.1.2. S-010 - Básico (15 dias), automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), sem ar-condicionado, pelo período de até 15 (quinze) dias corridos.

1.1.3. S-011 - Básico (30 dias), automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), sem ar-condicionado, pelo período de até 30 (trinta) dias corridos.

1.2. RISCOS COBERTOS

1.2.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional e durante o período de vigência da apólice, a Seguradora garante ao Segurado a cobertura de despesas com a locação de um **automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), sem ar condicionado**, conforme opção contratada no

subitem 1.1 anterior e devidamente ratificada na apólice, **em virtude de um mesmo sinistro decorrente de risco coberto e indenizado de Casco**, obedecidas as demais disposições desta clausula.

1.2.2. Caso o Segurado não utilize em um sinistro todos os dias de locação a que tem direito, o mesmo poderá usar os dias restantes em outro sinistro decorrente de **risco coberto e indenizado de casco,** desde que não ultrapasse o período estipulado anteriormente.
1.2.3. A locação de que trata a presente cláusula será efetuada por empresa locadora de automóveis indicada pelo serviço de **Carro Reserva** e mediante autorização deste, que arcará com os custos relativos a diárias do automóvel locado que forem devidos pelo **período de locação indicado na apólice de seguro.**

1.2.4. O Segurado fará jus à locação na ocorrência de evento com o veículo segurado, **exclusivamente em território brasileiro**, desde que esteja em ordem a documentação apresentada e se trate de **sinistro coberto e indenizado de Casco**, de conformidade com as condições que regem as referidas apólices.

1.2.5. Nas ocorrências de danos parciais ao veículo segurado, **a locação será devida apenas nos casos em que os prejuízos cobertos e orçados forem superiores ao valor da franquia fixada**, tendo o referido veículo sido recolhido na oficina para início dos reparos e o orçamento do reparo ter sido efetuado e aprovado pela Generali.

1.3. CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO

As normas, condições e procedimentos para locação serão aqueles adotados pela empresa locadora, devendo o Segurado, ou a pessoa por ele autorizada expressamente a retirar o automóvel locado:

a) possuir idade não inferior a 21 (vinte e um) anos;

b) estar habilitado a dirigir automóvel no mínimo há 2 (dois) anos;

c) possuir cartão de crédito em seu nome;

d) apresentar a seguinte documentação:

- boletim de ocorrência (em caso de roubo ou furto)
- telefone para contato;
- carteira de identidade;
- carteira de habilitação;
- cartão de crédito ou cheque com limite compatível à locação (exigência da locadora).

e) quando o Segurado for pessoa jurídica, a locação será feita por pessoa física, mediante autorização escrita e assinada por representante legal devidamente identificado;

f) o Segurado obriga-se a devolver o automóvel locado, na mesma loja em que o retirou. No caso de o Segurado devolver o automóvel em outra loja que não aquela em que o retirou, **ocorrerá por sua conta o pagamento da taxa de retorno cobrada pela empresa locadora**. A data da devolução do veículo locado deverá ser feita no mesmo dia, em que ocorrer:

- conclusão do reparo, nos casos de perda parcial;
- recebimento da indenização, nos casos de indenização integral;
- recuperação do veículo, nos casos de roubo/ furto;

- fim do prazo de locação estipulado na apólice.

g) as diárias que excederem o prazo de locação estipulado no subitem 1.1 desta cláusula e na alínea f anterior, bem como a mudança de modelo de automóvel locado, multas, despesas com combustível, itens opcionais, despesas com a guarda do veículo, franquia do seguro contratado pela empresa locadora e quaisquer outras despesas que não aquelas citadas no subitem 1.2 desta cláusula, correrão por conta do Segurado ou da pessoa por ele expressamente autorizada a retirar o automóvel locado.

1.4. OUTRAS OBSERVAÇÕES:

1.4.1. O direito à utilização da presente cláusula cessará assim que estiver concluído o reparo do veículo, no caso de perda parcial, ou no caso de ter sido devolvido o veículo recuperado de roubo/furto, ou que tiver recebido o pagamento pela indenização, no caso de indenização integral, ou, ainda, findo o prazo de locação estipulado no subitem 1.1 desta cláusula, o primeiro que ocorrer, ficando por sua conta as despesas da locação pelo prazo excedente. A Generali considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

1.4.2 O Segurado que se utilizar da empresa locadora sem autorização prévia do serviço de Carro Reserva não terá direito ao reembolso das despesas de locação que vier a pagar.

1.4.3. Nos casos de indenização integral, real ou construtiva, ou atingido o limite de responsabilidade da Seguradora previsto na apólice, as prestações serão exigidas por ocasião do pagamento da indenização.

1.4.4. O presente serviço somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice de Automóveis na qual foi incluída.

2. CARRO RESERVA PLUS - VEÍCULO MODELO POPULAR COM AR-CONDICIONADO

2.1. OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CARRO RESERVA

No caso de perda parcial o veículo locado será disponibilizado ao Segurado a partir da data de aprovação do orçamento e no caso de Indenização Integral, a partir da data de sua constatação.

Este serviço poderá ser contratado com uma das opções de diárias abaixo, respeitando a cláusula contratada pelo Segurado devidamente ratificada na apólice de seguro:

2.1.1. S-013 - Plus (7 dias), automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), com ar-condicionado, pelo período de até 7 (sete) dias corridos;

2.1.2. S-014 - Plus (15 dias), automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), com ar-condicionado, pelo período de até 15 (quinze) dias corridos;

2.1.3. S-015 - Plus (30 dias), automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), com ar-condicionado, pelo período de até 30 (trinta) dias corridos;

2.2. RISCOS COBERTOS

2.2.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional e durante o período de vigência da apólice, a Seguradora garante ao Segurado a cobertura de despesas com a locação de um **automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas) com ar-condicionado**, conforme opção contratada no

subitem 2.1 anterior e devidamente ratificada na apólice, **em virtude de um mesmo sinistro decorrente do risco coberto e indenizado de casco**, obedecidas as demais disposições desta cláusula.

2.2.2. Caso o Segurado não utilize em um sinistro todos os dias de locação a que tem direito, o mesmo poderá usar os dias restantes em outro sinistro decorrente de **risco coberto e indenizado de casco**, desde que não ultrapasse o período estipulado anteriormente.

2.2.3. A locação de que trata a presente cláusula será efetuada por empresa locadora de automóveis indicada pelo serviço de **Carro Reserva** e mediante autorização deste, que arcará com os custos relativos a diárias do automóvel locado que forem devidos pelo **período de locação indicado na apólice de seguro.**
2.2.4. O Segurado fará jus à locação na ocorrência de evento com o veículo segurado, **exclusivamente em território brasileiro**, desde que esteja em ordem a documentação apresentada e se trate de **sinistro coberto e indenizado de casco**, de conformidade com as condições que regem as referidas apólices.

2.2.5. Nas ocorrências de danos parciais ao veículo segurado**, a locação será devida apenas nos casos em que os prejuízos cobertos e orçados forem superiores ao valor da franquia fixada**, tendo o referido veículo sido recolhido na oficina para início dos reparos e o orçamento do reparo ter sido efetuado e aprovado pela Generali.

2.3. CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO

As normas, condições e procedimentos para locação serão aqueles adotados pela empresa locadora, devendo o Segurado, ou a pessoa por ele autorizada expressamente a retirar o automóvel locado:

a) possuir idade não inferior a 21 (vinte e um) anos;
b) estar habilitado a dirigir automóvel no mínimo há 2 (dois) anos;
c) possuir cartão de crédito em seu nome;
d) apresentar a seguinte documentação:

- boletim de ocorrência (em caso de roubo ou furto);

- telefone para contato;

- carteira de identidade;

- carteira de habilitação;

- cartão de crédito ou cheque com limite compatível à locação (exigência da locadora)

e) quando o Segurado for pessoa jurídica, a locação será feita por pessoa física, mediante autorização escrita e assinada por representante legal devidamente identificado;

f) o Segurado obriga-se a devolver o automóvel locado, na mesma loja em que o retirou. No caso de o Segurado devolver o automóvel em outra loja que não aquela em que o retirou, **ocorrerá por sua conta o pagamento da taxa de retorno cobrada pela empresa locadora**. A data da devolução do veículo locado deverá ser feita no mesmo dia, em que ocorrer:

- conclusão do reparo, nos casos de perda parcial;

- recebimento da indenização, nos casos de Indenização Integral;

- recuperação do veículo, nos casos de roubo/ furto;

- fim do prazo de locação estipulado na apólice.

g) as diárias que excederem o prazo de locação estipulado no subitem 2.1 desta cláusula e na alínea f anterior, bem como a mudança de modelo do automóvel locado, multas, despesas com combustível, itens opcionais, despesas com a guarda do veículo, franquia do seguro contratado pela empresa locadora e quaisquer outras despesas que não aquelas citadas no subitem 2.2 desta cláusula, correrão por conta do Segurado ou da pessoa expressamente autorizada a retirar o automóvel locado.

2.4. OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2.4.1. O direito à utilização da presente cláusula cessará assim que estiver concluído o reparo do veículo, no caso de perda parcial, ou no caso de ter sido devolvido o veículo recuperado de roubo/furto, ou que tiver recebido o pagamento pela indenização, no caso de indenização integral, ou, ainda, findo o prazo de locação estipulado no subitem 2.1 desta cláusula, o primeiro que ocorrer, **ficando por sua conta as despesas da locação pelo prazo excedente**. O serviço de **Carro Reserva** considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

2.4.2. O Segurado que se utilizar empresa locadora sem autorização prévia do serviço de Carro Reserva não terá direito ao reembolso das despesas de locação que vier a pagar.

2.4.3. Nos casos de indenização integral, real ou construtiva, ou atingido o limite de responsabilidade da Seguradora previsto na apólice, as prestações serão exigidas por ocasião do pagamento da indenização.

2.4.4. O presente serviço somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice de Automóveis na qual foi incluída.

GENERALI AUTO VIDROS COMPLETO - CLÁUSULA S-022

Este serviço será prestado pela empresa Autoglass, CNPJ 07.038.535/0001-09

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento adicional, o **Generali Auto Vidros Completo** garante ao Segurado, **em todo o território nacional**, durante o período de vigência da apólice, o reparo ou a substituição dos vidros (para-brisa, traseiro e laterais) do veículo segurado, dos retrovisores externos (lente/ espelho e carcaça), das lanternas comuns ou led e faróis principais comuns ou de xênon/led (não cobrimos auxiliar e neblina), exclusivamente para eventos decorrentes da quebra ou trincas.

2. Franquia

2.1. Em caso de substituição do para-brisa dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis e/ou lanternas do veículo segurado será cobrada uma franquia para as peças trocadas - por cada peça trocada conforme valor previsto na apólice de seguro. No caso de utilização simultânea dos serviços, serão pagas pelo segurado a quantidade de franquias correspondente a sua utilização.

2.2. Quando ocorrer o reparo do para-brisa ou a reposição das lentes dos retrovisores não incidirá aplicação de franquia para o Segurado.

2.3 Quando ocorrer a substituição dos vidros laterais, incidirá aplicação de franquia para o Segurado, conforme previsto na apólice de seguro.

2.4. Em caso de substituição de faróis de xênon/led será cobrada uma franquia de R$ 1.000,00.

3. Limites de Utilização

3.1. Para os casos em que for solicitado o reparo ou a reposição das lentes dos retrovisores, não haverá limite de utilização durante a vigência da apólice.

3.2. A substituição dos vidros, **fica limitada a 01 (uma) única utilização por vigência da apólice, independente da peça trocada.**

3.3. A substituição do jogo de palhetas, decorrente do reparo ou a substituição dos vidros, **fica limitada a 01 (uma) única utilização por vigência da apólice**.

3.4. A substituição do retrovisor **fica restrita a 1 (uma) utilização por vigência da apólice**.

3.5. O serviço de substituição dos faróis e lanternas (dianteiras, inclusive pisca-pisca, e traseiras) **fica restrito a 01 (uma) utilização por vigência da apólice independente da peça trocada**. O Segurado tem direito a utilizar uma vez um dos serviços citados, independentemente da peça trocada, de forma não cumulativa, durante o período de vigência da apólice.

3.6. Haverá o cancelamento automático da cláusula quando encerrar a vigência da apólice/ endosso ou quando for atingido os limites de utilização estabelecidos anteriormente.

4. Procedimento para Atendimento e Execução dos Serviços

4.1. Toda solicitação de serviço deverá ser feita pelo Segurado o mais rápido possível por meio da Central de Atendimento Generali, pelo telefone 0800-280-47-47, que indicará o local para atendimento.

4.2. A aprovação e liberação dos serviços solicitados somente serão realizadas se forem feitas dentro do prazo de vigência da apólice de seguro, conforme contratação da cláusula.

4.3. Nos casos de substituição dos vidros (para-brisa, laterais e traseiros) o **Generali Auto Vidros Completo** não está obrigado a instalar os vidros contendo o logotipo da montadora do veículo segurado, bem como a colocar borrachas e guarnições.

4.4. Seguindo critérios técnicos, será realizada pela empresa responsável pelo serviço - uma análise para apurar se o vidro poderá ser reparado ou se deverá ser trocado.

4.5. O Segurado que se utilizar de meios próprios para pagamento de reparos ou reposição dos vidros ou outros serviços previstos nesta cláusula sem a prévia e expressa autorização da Seguradora, não terá direito em, qualquer circunstância, ao reembolso das despesas.

4.6. O prazo de atendimento para reposição dos itens que integram esta cláusula está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/ local.

4.7. É obrigatória a apresentação da peça danificada no ato da substituição;

5. Riscos Excluídos

a) caminhões, ônibus, tratores;

b) veículos com mais de 15 anos de fabricação;

c) veículos blindados, importados por importadores independentes, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, aluguel, "*test-drive*" e similares;

d) vidro traseiro integrado a capota do veículo conversível, teto solar;

e) veículos adaptados e/ou transformados (modificados do projeto original e *off-roads*);

f) custos de aquisição ou remoção, reparo ou instalação de peças que foram danificadas ou desaparecidas em função do roubo ou furto, tais como danos à lataria e seus componentes, painel e seus componentes, películas de controle solar, palhetas, canaletas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, entre outros;

g) a substituição de vidros que apresentem defeito por mau funcionamento mecânico ou elétrico;

h) a substituição de guarnições de maneira independente, ou seja, sem ter ocorrido a substituição do vidro dianteiro ou traseiro;

i) quando os danos aos vidros forem decorrentes de sinistro indenizável;

j) componentes elétricos externos ao conjunto retrovisor;

k) danos decorrentes da falta de manutenção, danos a lataria em função da quebra do vidro, do retrovisor, do farol ou da lanterna;

l) motor de regulagem do farol; lanterna, farol e lâmpadas *tunning* ou adaptadas;

m) lanternas laterais, faróis auxiliares (de milha ou de neblina - dianteiro ou traseiro), *breaklights*, queima exclusiva da lâmpada, faróis de xênon/led ou similares não originais de fábrica;

n) furto exclusivo da peça;

o) danos comunicados após o fim de vigência da apólice/endosso referentes a data do evento;

p) veículos que apresentem avarias nos vidros, retrovisores, lanternas e/ou faróis devidamente constatadas através da realização de vistoria prévia;

q) manchas, riscos ou arranhões na superfície dos vidros, retrovisores externos, faróis e lanternas não são considerados avarias ou danos sujeitos ao atendimento desta assistência;

r) não está prevista a substituição de vidros, retrovisores externos, faróis e lanternas que apresentem defeito por mau funcionamento mecânico/elétrico ou em função de danos propositais.

s) Danos aos vidros e acessórios decorrentes de atos de vandalismo, arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, destruições deliberadas do bem segurado, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, ainda que em situações isoladas, ou fora do controle habitual do Segurado e/ou do Prestador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

t) Não estão cobertos danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas e voluntárias

u) Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;

v) Peças com logomarca da montadora ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à mesma;

w) Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;

x) Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);

y) Retrovisores internos;

z) Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como: chuva de granizo, neve, tempestades, ventos entre outros;

a.a) Peças danificadas em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas, rally ou corridas;

b.b) Substituição de vidros que apresentem infiltrações;

c.c) Amortecedores, braços do porta-malas, limpador de vidros, emblemas, trincos, maçanetas, fechaduras e outros acessórios acoplados a tampa traseira.

GENERALI AUTO VIDROS BÁSICO - CLÁUSULA S-023

Este serviço será prestado pela empresa Autoglass, CNPJ 07.038.535/0001-09.

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento adicional, o **Generali Auto Vidros Básico** garante ao Segurado, em todo o território nacional, durante o período de vigência da apólice, o reparo ou a substituição dos vidros (para-brisa, traseiro e laterais) do veículo segurado exclusivamente para eventos decorrentes da quebra ou trincas.

2. Franquia

2.1. Em caso de substituição do para-brisa dianteiro e traseiro do veículo segurado será cobrada uma franquia para a peça trocada - por cada peça trocada - conforme valor previsto na apólice de seguro. No caso de utilização simultânea dos serviços, serão pagas pelo Segurado a quantidade de franquias correspondente a sua utilização.

2.2. Quando ocorrer o reparo do para-brisa não incidirá aplicação de franquia para o Segurado.

2.3 Quando ocorrer a substituição dos vidros laterais, incidirá aplicação de franquia para o Segurado, conforme previsto na apólice de seguro.

3. Limites de Utilização

3.1. A substituição dos vidros, **fica limitada a 01 (uma) única utilização por vigência da apólice, independente da peça trocada.**

3.2. A substituição do jogo de palhetas, decorrente do reparo ou a substituição dos vidros, fica limitada a 01 (uma) única utilização por vigência da apólice.

3.3. Haverá o cancelamento automático da cláusula quando encerrar a vigência da apólice/ endosso.

4. Procedimento para Atendimento e Execução dos Serviços

4.1. Toda solicitação de serviço deverá ser feita pelo Segurado o mais rápido possível por meio da Assistência Vidros, pelo telefone 0800-280-47-47, que indicará o local para atendimento.

4.2. A aprovação e liberação dos serviços solicitados somente serão realizadas se forem feitas dentro do prazo de vigência da apólice de seguro, conforme contratação da cláusula.

4.3. Nos casos de substituição dos vidros (para-brisa, laterais e traseiros) a Seguradora não está obrigada a instalar os vidros contendo o logotipo da montadora do veículo segurado, bem como a colocar borrachas e guarnições.

4.4. Seguindo critérios técnicos, será realizada pela empresa responsável pelo serviço - uma análise para apurar se o vidro poderá ser reparado ou se deverá ser trocado.

4.5. O Segurado que se utilizar de meios próprios para pagamento de reparos ou reposição dos vidros ou outros serviços previstos nesta cláusula sem a prévia e expressa autorização do Generali Auto Vidros Básico, não terá direito em, qualquer circunstância, ao reembolso das despesas.

4.6. O prazo de atendimento para reposição dos itens que integram esta cláusula está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/ local.

4.7. É obrigatória a apresentação da peça danificada no ato da substituição

5. Riscos Excluídos

a) caminhões, ônibus, tratores;

b) veículos com mais de 15 anos de fabricação;

c) veículos blindados, importados por importadores independentes, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, aluguel, "*test-drive*" e similares;

d) vidro traseiro integrado a capota do veículo conversível, teto solar;

e) veículos adaptados e/ou transformados (modificados do projeto original e *off-roads*);

f) custos de aquisição ou remoção, reparo ou instalação de peças que foram danificadas ou desaparecidas em função do roubo ou furto, tais como danos à lataria e seus componentes, painel e seus componentes, películas de controle solar, palhetas, canaletas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, entre outros;

g) a substituição de vidros que apresentem defeito por mau funcionamento mecânico ou elétrico;

h) a substituição de guarnições de maneira independente, ou seja, sem ter ocorrido a substituição do vidro dianteiro ou traseiro;

i) quando o(s) danos ao(s) vidro(s) forem decorrentes de sinistro indenizável;

j) componentes elétricos externos ao conjunto retrovisor;

k) danos decorrentes da falta de manutenção, danos a lataria em função da quebra do vidro, do retrovisor, do farol ou da lanterna;

l) motor de regulagem do farol; lanterna, farol e lâmpadas *tunning* ou adaptadas;

m) lanternas laterais, faróis auxiliares (de milha ou de neblina - dianteiro ou traseiro), *breaklights*, faróis de xenônio ou similares, queima exclusiva da lâmpada;

n) furto exclusivo da peça;

o) danos comunicados após o fim de vigência da apólice/endosso referentes a data do evento;

p) veículos que apresentem avarias nos vidros, retrovisores, lanternas e/ou faróis devidamente constatadas através da realização de vistoria prévia;

q) manchas, riscos ou arranhões na superfície dos vidros, retrovisores externos, faróis e lanternas não são considerados avarias ou danos sujeitos ao atendimento desta assistência;

r) não está prevista a substituição de vidros, retrovisores externos, faróis e lanternas que apresentem defeito por mau funcionamento mecânico/elétrico ou em função de danos propositais.

s) Danos aos vidros e acessórios decorrentes de atos de vandalismo, arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, destruições deliberadas do bem segurado, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, ainda que em situações isoladas, ou fora do controle habitual do Segurado e/ou do Prestador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

t) Não estão cobertos danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas e voluntária

u) Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;

v) Peças com logomarca da montadora ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à mesma;

w) Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;

x) Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);

y) Retrovisores internos;

z) Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como: chuva de granizo, neve, tempestades, ventos entre outros;

a.a) Peças danificadas em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas, rally ou corridas;

b.b) Substituição de vidros que apresentem infiltrações;

c.c) Amortecedores, braços do porta-malas, limpador de vidros, emblemas, trincos, maçanetas, fechaduras e outros acessórios acoplados a tampa traseira.

GENERALI AUTO VIDROS CARGA - CLÁUSULA S-025

Este serviço será prestado pela empresa Autoglass, CNPJ 07.038.535/0001-09.

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento adicional, o **Generali Auto Vidros Carga**, garante ao Segurado, em todo território nacional, durante o período de vigência da apólice, o reparo ou substituição dos

vidros (para-brisa, traseiro e laterais), guarnição e película decorrente exclusivamente para eventos decorrentes da quebra ou trincas.

2. Franquia

2.1. Em caso de substituição do para-brisa dianteiro e traseiro do veículo segurado será cobrada uma franquia para a peça trocada - por cada peça trocada - conforme valor previsto na apólice de seguro. No caso de utilização simultânea dos serviços, serão pagas pelo Segurado a quantidade de franquias correspondente a sua utilização.

2.2 Quando ocorrer o reparo do para-brisa não incidirá aplicação de franquia para o Segurado.

2.3 Quando ocorrer a substituição dos vidros laterais, incidirá aplicação de franquia para o Segurado, conforme previsto na apólice de seguro.

3. Limites de utilização

a) Para os casos em que for solicitada a substituição dos vidros, fica limitada a utilização **de 01 (uma) peça por vigência da apólice, independente da peça trocada.**

b) Para os casos em que for solicitada a substituição da guarnição, fica limitada a utilização do para-brisa.

c) A substituição da película fica restrita a utilização dos vidros laterais e traseiro, respeitando as normas do CONTRAN.

d) Haverá o cancelamento automático da cláusula quando encerrar a vigência da apólice / endosso ou quando for atingido os limites de utilização estabelecidos anteriormente.

4. Procedimentos para Atendimento e Execução dos serviços

4.1. Toda solicitação de serviço deverá ser feita pelo Segurado o mais rápido possível por meio da Assistência Vidros, pelo telefone 0800-280-47-47, que indicará o local para atendimento.

4.2. A aprovação e liberação dos serviços solicitados somente serão solicitados serão realizados se forem feitas dentro do prazo de vigência da apólice de seguro, conforme contratação da cláusula.

4.3. Nos caos de substituição dos vidros (para-brisa, laterais e traseiros) o **Generali Auto Vidros Carga** não está obrigado a instalar os vidros contendo o logotipo da montadora do veículo segurado, bem como a colocar borrachas e guarnições.

4.4. Seguindo critérios técnicos, será realizada – pela empresa responsável pelo serviço – uma análise para apurar se o vidro poderá ser reparado ou se deverá ser trocado.

4.5. O Segurado que se utilizar de meios próprios para pagamento de reparos ou reposição dos vidros ou outros serviços previstos nesta cláusula sem a prévia e expressa autorização da Seguradora, não terá direito, em qualquer circunstância, ao reembolso das despesas.

4.6. O prazo de atendimento para reposição dos itens que integram esta cláusula está vinculado à disponibilidade da peça no mercado local.

4.7. É obrigatória a apresentação da peça danificada no ato da substituição

5. Riscos Excluídos

a) ônibus, tratores;

b) veículos com mais de 15 anos de fabricação;

c) veículos blindados, importados por importadores independentes, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, aluguel, "*test-drive*" e similares;

d) vidro traseiro integrado a capota do veículo conversível, teto solar, quando não apresentada a peça avariada para constatação de danos;

e) veículos adaptados e /ou transformados (Modificados do projeto original e *off-roads*);

f) custos de aquisição ou remoção, reparo ou instalação de peças que foram danificadas ou desaparecidas em função do roubo ou furto, tais como danos à lataria e seus componentes, painel e seus componentes, películas de controle solar, palhetas, caneletas, pestanas, interruptores e maquinas de elevação do vidro, entre outros;

g) a substituição de vidros que apresentem defeito por mau funcionamento mecânico ou elétrico;

h) a substituição de guarnições de maneira independente, ou seja, sem ter ocorrido a substituição do vidro dianteiro ou traseiro;

i) quando os danos aos vidros foram decorrentes de sinistro indenizável;

j) componentes elétricos externos ao conjunto retrovisor, quando houver danos a lataria, que impeçam o encaixe da peça;

k) danos decorrentes da falta de manutenção, danos a lataria em função da quebra do vidro, do retrovisor, do farol ou da lanterna;

l) qualquer dano a equipamento elétrico faróis, lanternas e retrovisores;

m) riscos e manchas nos vidros, infiltração ou outro dano que não seja a quebra dos vidros;

n) furto exclusivo da peça;

o) danos comunicados após o fim de vigência da apólice/endosso referentes a data do evento;

p) veículos que apresentem avarias nos vidros devidamente constatadas através da realização de vistoria prévia.

q) manchas, riscos ou arranhões na superfície dos vidros, retrovisores externos, faróis e lanternas não são considerados avarias ou danos sujeitos ao atendimento desta assistência;

r) não está prevista a substituição de vidros, retrovisores externos, faróis e lanternas que apresentem defeito por mau funcionamento mecânico/ elétrico ou em função de danos propositais.

s) Danos aos vidros e acessórios decorrentes de atos de vandalismo, arruaça, depredações, pichações,

badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, destruições deliberadas do bem segurado, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, ainda que em situações isoladas, ou fora do controle habitual do Segurado e/ou do Prestador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

t) Não estão cobertos danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas e voluntária.

u) Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;

v) Peças com logomarca da montadora ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à mesma;

w) Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;

x) Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);

y) Retrovisores internos;

z) Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como: chuva de granizo, neve, tempestades, ventos entre outros;

a.a) Peças danificadas em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas, rally ou corridas;

b.b) Substituição de vidros que apresentem infiltrações;

c.c) Amortecedores, braços do porta-malas, limpador de vidros, emblemas, trincos, maçanetas, fechaduras e outros acessórios acoplados a tampa traseira.

SERVIÇO DE VIDRO RESIDENCIAL (COMPLEMENTO DO AUTO VIDROS BÁSICO OU COMPLETO)

Este serviço será prestado pela empresa Autoglass, CNPJ 07.038.535/0001-09.

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante a contratação do serviço Generali Auto Vidros o Segurado receberá durante a vigência da sua apólice a substituição dos vidros internos e externos instalados de forma fixa na vertical da residência habitual do segurado.

2. Franquia

2.1. Em caso de substituição de qualquer vidro interno ou externo da residência habitual do Segurado será

cobrada uma franquia por cada peça trocada no valor de **R$ 60,00**.

3. Limites de Utilização

3.1. A substituição dos vidros residenciais fica restrita a 2 (duas) utilizações por vigência de sua apólice.

4. Procedimento para Atendimento e Execução dos Serviços

4.1. Toda solicitação de serviço deverá ser feita pelo Segurado o mais rápido possível por meio da Central de Atendimento Generali, pelo telefone **0800-280-47-47**, que indicará o local para atendimento.

4.2. A aprovação e liberação dos serviços solicitados somente serão realizadas se forem feitas dentro do prazo de vigência da apólice de seguro, conforme contratação da cláusula.

4.3. O Segurado que se utilizar de meios próprios para pagamento de reparos ou reposição dos vidros ou outros serviços previstos nesta cláusula sem a prévia e expressa autorização do Serviço de Vidro Residencial, não terá direito em qualquer circunstância, ao reembolso das despesas.

4.4. O prazo de atendimento para reposição dos itens que integram esta cláusula está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/ local.

5. Riscos Excluídos

a) vidros de imóveis comerciais e industriais;

b) vidros blindados;

c) vidros laminados e temperados (*blindex*);

d) vidros de luminárias, móveis, eletrodomésticos, estantes, guarda-corpo de escadas, tampos de mesa e peças de decoração em geral;

e) riscos, arranhões, ou manchas nos vidros;

f) telhados de vidro inclinado ou na horizontal;

g) quebra por tumultos, motins e danos propositais;

h) troca ou reposição de acessórios e ferragens;

i) vidros instalados na posição horizontal;

j) molduras, decorações, jateamento, gravações, inscrições e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros;

k) danos decorrentes de montagem, colocação, substituição ou remoção de vidros;

l) não haverá obrigatoriedade de reposição com peça com a mesma logomarca do fabricante do vidro danificado;

m) quebra de vidros por problema ou dano estrutural da edificação, incêndio ou explosão;

n) vidros duplos insulados, formados por lâminas de vidros espaçadas entre si montados em moldura;

o) reposição de vidro colorido ou refletivo da mesma tonalidade em caso de descontinuidade da fabricação do mesmo;

p) vidros de fechamento de varanda.

q) peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS PARA-CHOQUES

Este serviço será prestado pela empresa Autoglass, CNPJ 07.038.535/0001-09.

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante a contratação do serviço Generali Auto Vidros Completo, o Segurado terá direito ao serviço de reparo do para-choque dianteiro ou traseiro durante a vigência da sua apólice.

1.2. O serviço de Proteção aos Para-Choques garante, em todo território nacional, o reparo de danos aos para-choques, traseiro e dianteiro, como amassados, quebras, trincas e deformações. O reparo do para-choque inclui a soldagem e/ ou colagem de trincas e quebras, suportes de fixação e pintura que foram danificadas. Haverá reposição original de emblemas e presilhas quando necessário e desde que não sejam peças adaptadas de outra marca ou modelo de veículo, mesmo que instalado em concessionária.

2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O SERVIÇO

2.1. O alinhamento do para-choque estará condicionado à integridade da carroceria e/ou chassi, ou seja, se houver danos nesses itens que prejudique a fixação do para-choque, será de responsabilidade do segurado em providenciar a correção para posterior fixação do mesmo.

2.2. A tonalidade de cor do para-choque deverá acompanhar as demais peças do veículo, mas poderá haver diferenciação no brilho da peça repintada, devido exposição ao tempo.

2.3. Nos para-choques sem pintura que forem possíveis de reparação poderá haver diferença da textura na superfície da peça.

2.4. Caberá exclusivamente a Central de Atendimento Autoglass a verificação técnica para apurar as condições e possibilidade de reparação no para-choque. Caso o dano ao para-choque seja irreparável ou se por questões técnicas não for possível à realização do reparo na peça, o atendimento não será realizado.

3. FRANQUIA

3.1 Haverá cobrança de franquia exclusivamente em caso de reparo em que haja pintura do para-choque.

3.2. Em caso de reparo em que haja pintura do para-choque será cobrada uma franquia de R$ 120,00.

4. LIMITES DE UTILIZAÇÃO

4.1 O serviço de reparo do para-choque dianteiro ou traseiro de veículos está limitado a 1 (uma) utilização durante o período de vigência do seguro.

4.2 Haverá o cancelamento automático da cláusula quando for atingido o limite de utilização estabelecido anteriormente.

5. PROCEDIMENTO PARA ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Toda solicitação de serviço deverá ser feita pelo Segurado o mais rápido possível por meio da Central de Atendimento Generali, pelo telefone 0800-280-47-47, que indicará o local para atendimento.

5.2. A aprovação e liberação dos serviços solicitados somente serão realizadas se forem feitas dentro do prazo de vigência da apólice de seguro, conforme contratação da cláusula.

5.3. Seguindo critérios técnicos, será realizada pela empresa responsável pelo serviço uma análise, incluindo a realização de vistoria de constatação para apurar se o para-choque poderá ser reparado.

5.4. O Segurado que se utilizar de meios próprios para pagamento de reparos sem a prévia e expressa autorização da Seguradora, não terá direito em qualquer circunstância, ao reembolso das despesas.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

a) danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;

b) serviços realizados à revelia sem autorização ou conhecimento da Generali não serão reembolsados;

c) furto exclusivo da peça;

d) substituição ou troca do para-choque;

e) para-choques com riscos, arranhões ou outro dano que não seja a quebra, trinca, amassado ou perfurado;

f) quando o dano ao para-choque for decorrente de sinistro indenizável;

g) prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de reparo dos para-choques;

h) gancho do reboque, molduras, grades, guarnições, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, para-choque de metal cromado ou pintado, alma, viga interna, espumas ou isopor de proteção interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo, borrachões, quebra mato, engate, placa de licença e lacre, *spoilers*, parabarros. Estes são itens não cobertos mesmo que já estejam instalados no para-choque.

i) veículos blindados, importados por importadores independentes, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, aluguel, "*test-drive*" e similares;

j) veículos adaptados e/ou transformados (modificados do projeto original e *off-roads*);

k) danos comunicados após o fim de vigência.

TELEFONES ÚTEIS

Generali Atendimento
3004 5858 (Regiões Metropolitanas)
0800 70 70 211 (Demais Regiões)

Deficientes Auditivos
0800 88 90 400

SAC
0800 88 90 200

Ouvidoria
0800 88 03 900

Assistência 24 horas
0800 026 40 40

Assistência Vidros
0800 280 47 47